

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL
CURSO DE DIREITO

Túlio Brião Barbosa Soares

RENDA BÁSICA UNIVERSAL COMO DIREITO CONSTITUCIONAL INERENTE À
DIGNIDADE HUMANA EM FACE DO DESEMPREGO TECNOLÓGICO

Santa Cruz do Sul
2020

Túlio Brião Barbosa Soares

**RENDA BÁSICA UNIVERSAL COMO DIREITO CONSTITUCIONAL INERENTE
À DIGNIDADE HUMANA EM FACE DO DESEMPREGO TECNOLÓGICO**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Janriê Rodrigues Reck

Santa Cruz do Sul
2020

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, em especial aos meus pais, pela atenção e carinho constantes durante a trajetória como discente no curso de direito.

À minha namorada e colega, agradeço pelo incentivo diário e todo o companheirismo proporcionado durante toda a graduação.

Agradeço pela oportunidade de estudar em uma universidade como a UNISC, a qual está sempre buscando melhores condições para aperfeiçoar a formação de quem nela estuda.

Agradeço ao destino, por proporcionar-me conhecer pessoas de tamanha grandeza como seres humanos, nesse período que perdurou do início da faculdade até o presente momento, bem como aos laços de amizades criados, que certamente, perdurarão por toda a vida.

Agradeço, carinhosamente, a todos os professores pelos ensinamentos passados, bem como a atenção oferecida aos alunos.

Por fim, um agradecimento especial ao meu orientador, Dr. Janriê Rodrigues Reck, pelo qual tenho grande estima, uma pessoa de conhecimento espetacular que possui não apenas a minha admiração, mas de todos aqueles que já tiveram a oportunidade de lhe ouvir. Assim, resta-me agradecer pelo privilégio de ter compartilhado um pouco de ideias com esse grande mestre. Gratidão!

RESUMO

Análise da condição social atual, da desigualdade e das garantias fundamentais garantidas, em especial, pela Constituição Federal, abordando o alto nível de desempregados, bem como a provável perda de milhões de postos de trabalho no futuro, em especial devido à tecnologia que tende de forma gradativa introduzir a inteligência artificial na maioria das áreas, substituindo, assim, o trabalho desenvolvido pelos seres humanos. Dessas premissas, pergunta-se: “a dignidade da pessoa humana, erigida à categoria de direito fundamental, assegurada pela Carta Magna, pode embasar a introdução de uma política social que ofereça renda básica a todos brasileiros? Há um dever do legislador? Quais são os impactos nos direitos sociais?”. À vista disso, o objetivo do trabalho é buscar respostas e essas perguntas e demonstrar que dada à previsão de um aumento da desigualdade social e do decréscimo de vagas de trabalho, faz-se necessário o Estado conter através de políticas públicas eficientes os malefícios que podem advir dessa realidade, bem como das desvantagens que milhões de pessoas estão submetidas pela falta de oportunidades e de seu contexto social. Assim, será analisada as possibilidades de implementar uma renda básica, sob uma abordagem constitucional, em especial dos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal de 1988. Ao final, apresenta-se a proposta de uma renda básica como solução para os já existentes e novos desafios que virão em relação à renda de milhões de pessoas, sendo um instrumento para garantir um meio de subsistência e uma vida digna a todos os cidadãos.

Palavras-chave: Constituição Federal de 1988. Garantias fundamentais. Inteligência artificial. Renda básica.

ABSTRACT

Analysis of the current social condition, inequality and fundamental guarantees guaranteed, in particular, by the Federal Constitution, addressing the high level of unemployed, as well as the probable loss of millions of jobs in the future, especially due to the technology that tends to gradually introducing artificial intelligence in most areas, thus replacing the work developed by human beings. From these premises, we ask: “the dignity of the human person, raised to the category of fundamental right, guaranteed by the Constitution, can support the introduction of a social policy that offers basic income to all Brazilians? Is there a duty for the legislator? What are the impacts on social rights? ”. In view of this, the objective of the work is to seek answers and these questions and demonstrate that given the prediction of an increase in social inequality and a decrease in job vacancies, it is necessary for the State to contain through effective public policies the harms that can come from this reality, as well as from the disadvantages that millions of people are subjected by the lack of opportunities and their social context. Thus, the possibilities of implementing a basic income will be analyzed, under a constitutional approach, in particular the fundamental rights guaranteed in the Federal Constitution of 1988. At the end, the proposal for a basic income is presented as a solution to the existing and new challenges that will come in relation to the income of millions of people, being an instrument to guarantee a livelihood and a dignified life for all citizens.

Keywords: Artificial intelligence. Basic income. Federal Constitution of 1988. Fundamental guarantees.

LISTA DE TABELAS

- Figura 1 - Rendimento médio do trabalho principal das pessoas de 14 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência, segundo as Unidades da Federação - 2018.21**
- Figura 2 - Taxa de desocupação, segundo as Unidades da Federação - 2014/2018
.....22**
- Figura 3 - Herança x Doação no mundo. Veja quanto países cobram pela transferência de bens.40**
- Figura 4 - Herança x Doação no mundo. Veja quanto países cobram pela transferência de bens.40**

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	DA CONSTITUCIONALIDADE DA RENDA MÍNIMA NO BRASIL	9
2.1	Conceito de renda básica universal	10
2.2	Aplicação da renda básica como um direito fundamental e social	13
2.3	Análise do cabimento da renda básica no ordenamento jurídico brasileiro	17
3	FORMA PARA REDUZIR A DESIGUALDADE	23
3.1	Compensar as consequências da robotização e inteligência artificial	27
3.1.1	Uma solução política para o cenário atual da sociedade.....	33
3.2	Da viabilidade econômica	37
3.3	Como estabelecer valores.....	43
4	UM DIREITO CONSTITUCIONAL: POSSÍVEL DESENHO CONSTITUCIONAL	46
4.1	Aplicação legal	50
4.2	Uma expansão por analogia justificada como uma garantia de subsistência	54
4.3	Responsabilidade e obrigação dos Estados	58
5	CONCLUSÃO	63
	REFERÊNCIAS.....	65

1 INTRODUÇÃO

O trabalho a ser desenvolvido nas próximas páginas, aspira demonstrar a possibilidade e a necessidade de buscar a implementação de uma renda básica universal e incondicional, como uma nova política social na qual assumirá uma posição de prevenção e de um remédio eficaz contra a pobreza e a desigualdade social, bem como sua atribuição de garantir, pelo menos, uma fonte de renda a milhões de pessoas que não possuem empregos e outras milhões que perderão os seus, devido aos avanços da tecnologia, sobretudo da inteligência artificial e da robotização.

Devidos a esses impactos negativos que tenderão a aumentar a discrepância social e o número de pessoas em situação de pobreza, pergunta-se: a aplicação da renda básica no Brasil pode ser empregada como uma garantia constitucional inerente à dignidade humana? Há um dever do legislador? Quais são os impactos nos direitos sociais?

Dessa forma, serão abordados os limites e possibilidades da implementação da renda básica, sob uma abordagem constitucional dos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal de 1988.

Da mesma forma, analisar-se-á a razão da necessidade de uma renda básica universal, haja vista os impactos negativos causados pela inteligência artificial, somada ao processo de robotização no mercado de trabalho. Ademais, o presente trabalho tem por finalidade analisar a responsabilidade do Estado em conter a desigualdade social, causada pelo desemprego tecnológico e, concomitantemente, discorrer acerca da aplicação da renda básica universal, como um instrumento para garantir os direitos fundamentais à sociedade.

O trabalho será construído pelo método dedutivo, sendo analisados alguns resultados de países que já adotaram e/ou estão buscando alternativas para a aplicação de uma política social como a renda básica, discorrendo acerca das suas vantagens e meios que possibilitem sua aplicação em prol da sociedade brasileira.

No primeiro capítulo, serão apontadas as principais características e análise do cabimento da renda básica, abordando, também, seu amparo constitucional.

Já no segundo capítulo, será comentado sobre seu objetivo humanitário, pelo qual será possível oferecer uma condição de vida melhor a todos os membros da sociedade, demonstrando ser uma alternativa eficaz para mudar o cenário atual de

desigualdade e miséria. Também será analisada a viabilidade econômica dessa proposta, bem como o estabelecimento de valores, em reais, do benefício.

Por fim, no terceiro e último capítulo, será discorrido acerca da aplicação da renda básica no Brasil como um direito constitucional, apresentando-a como um instrumento para concretizar algumas garantias fundamentais asseguradas na Constituição Federal de 1988, abordando, ainda, a responsabilidade dos entes da federação com a sua implementação.

Em razão dessas considerações, a abordagem da proposta de aplicação de uma renda básica é de grande relevância, como será observado no decorrer da leitura do presente trabalho, haja vista que será possível alterar o contexto social de milhões de pessoas que são vítimas da pobreza e da miséria, garantindo, ao mesmo tempo, o direito de existência digna a todos os cidadãos, especialmente em um futuro próximo que tende a modificar drasticamente o cenário de oportunidades de emprego.

2 DA CONSTITUCIONALIDADE DA RENDA MÍNIMA NO BRASIL

Quando se fala em uma renda mínima universal, está sendo relevado o princípio que serve de referência para outros tantos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal do Brasil, que é o princípio da dignidade humana.

Para a aplicação da ideia de uma renda mínima no Brasil, ela ganha embasamento em normas de cunho social, que buscam oferecer à sociedade uma vida digna, ou seja, possibilitar a toda pessoa, oportunidade de ter meios de subsistência que façam com que a miséria naufrague.

Veremos mais adiante, que sendo aplicado esse projeto, resolver-se-á muitas questões que gestões de governos passam todo o período de mandato sem achar uma solução eficiente.

A possibilidade ora discutida, tem como fundamento a lei maior do Estado, que é a Constituição Federal, estando no rol dos objetivos fundamentais, encontrados em seu art. 3º, inciso III, em que refere que entre outros objetivos visados, encontra-se o de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (BRASIL, 1998, <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm>).

Ou seja, é uma possibilidade que encontra respaldo jurídico constitucional, não havendo o que falar em falta de amparo legal, porquanto é dever do Estado-protetor amparar seus cidadãos com políticas públicas eficientes e acessíveis.

Com isso será possível oferecer uma renda mínima mensal a todo aquele ou aquela que tenha nacionalidade ou naturalização brasileira, uma vez que dará ao sujeito, maiores garantias financeiras para que possa ter um cotidiano em que seja possível desfrutar de um bem-estar social.

Outrossim, o projeto de aplicação tem um caráter imediato e outro preventivo ao mesmo tempo, pois com seu emprego será possível eliminar ou, pelo menos, amenizar os efeitos da pobreza que milhares de famílias se encontram no cenário atual, o que seria o objeto imediato; já a outra característica, está voltada para observância dos efeitos do ingresso em massa da robotização e da inteligência artificial em diversos setores empregatícios, ou seja, com essa medida, o Estado estará prevenindo as gerações do século XXI de entrar em colapso psicológico pela substituição de humanos por robôs e, conseqüentemente, a questão financeira devido à extinção de empregos.

Dessa forma, considerando os objetivos traçados no art. 3º, III, da Constituição Federal de 1988, mencionado anteriormente, com o que dispõe o art. 7º, XXVII, que trata dos direitos dos trabalhadores, em que há referência de “proteção em face da automação, na forma da lei” (BRASIL, 1988, <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>), ambos corroboram com a aplicação de uma renda mínima a toda a sociedade – a qual se apresenta revestida de legalidade.

2.1 Conceito de renda básica universal

Para melhor contextualizar o significado da renda mínima universal (leia-se básica e não ínfima), ainda que sua denominação seja autoexplicativa, mostra-se prudente trazer ao conhecimento dos leitores a sua origem histórica, sem exaustividade, a fim de demonstrar que não teve origem neste século, mas somente sua aplicação seja necessária para este tempo e para os novos que virão.

Foi no século XVI, com a publicação da obra *Utopia*, de Thomas Morus, que as pessoas tiveram seus primeiros contatos com a ideia de uma renda básica oferecida pelo Estado aos seus cidadãos, descrevendo como poderia ser uma sociedade beneficiada pela renda básica (STANDING, 2018, p. 18).

Ele viu na renda básica uma forma eficaz de reduzir o crime de roubo, do que os castigos habituais da época, sendo possível observar em uma passagem em que um de seus personagens refere:

Nenhuma penalidade na face da terra impedirá as pessoas de roubar se essa é a única maneira de conseguir comida [...]. Em vez de infligir àquelas punições terríveis, seria muito mais eficaz fornecer a cada pessoa algum meio de subsistência, para que ninguém fique sob a terrível necessidade de se tornar um ladrão, e por causa disso, em um cadáver (MORUS, 2004, p. 63).

Naquele tempo, entre outros efeitos que poderiam ter sido concretizados com a implementação da renda básica, estaria a diminuição do número de crimes cometidos, considerando que o comportamento do ato delitivo, dava-se, por vezes, pela necessidade de buscar algum meio que fornecesse uma possibilidade de se alimentar, por exemplo.

Hoje, com a ideia mais formalizada e ampliada, a renda básica está revestida de objetivos humanitário-sociais, uma vez que sua aplicação transcenderá muitas expectativas não alcançadas pelas medidas até então aplicadas.

Diferente de programas sociais existentes, como, por exemplo, a bolsa família, em que está condicionado àqueles que demonstrem não possuir renda ou que estejam em situação de pobreza (entre outros requisitos), a renda básica expressa a ideia de que será paga igualmente a cada indivíduo sem considerar o seu status familiar ou financeiro, pois o objetivo é contemplar a todos.

Nesse sentido, sobreleva anotar o que os autores da obra *Desafios actuales a los derechos humanos* destacam:

O direito à renda básica ou renda universal do cidadão, que garante a cada pessoa [...] direito de viver em condições materiais de dignidade. Para tal fim, o direito a uma renda monetária é reconhecido e incondicional internacional financiado com reformas fiscais e encarregado dos orçamentos estaduais, como direito de cidadania, a cada membro residente da sociedade, independentemente de outras fontes de renda, o que é adequado para permitir que você cubra suas necessidades básicas (PALOP; CERVERA; PÉREZ, 2010, p. 96).

Por isso, a renda básica pode ser definida como um novo sistema de distribuição de renda a todas as pessoas sem considerar sua idade, gênero, estado civil, emprego, por se tratar de um direito assegurado à sociedade e a sua aplicação, conseqüentemente, ser uma questão de justiça.

Tem como objetivo primordial viabilizar a todos os beneficiados o acesso a níveis dignos de subsistência, ao passo que com a renda oferecida, será possível viabilizar um benefício em diferentes necessidades das pessoas, como nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar, voltados para a melhoria da qualidade de vida, garantindo, assim, uma seguridade social e proporcionando a dignidade da pessoa humana – não confundindo com abundância.

É uma fonte pela qual proporcionará que todos tenham condições de comer e de ter um lar e um mínimo de bem-estar assegurado para viver, ou seja, um valor suficiente para atender as necessidades mais primárias das pessoas.

Até mesmo bilionários do setor da tecnologia defendem a criação da renda básica universal, como Mark Zuckerberg e Chris Hughes, criadores do Facebook (FOLHA DE SÃO PAULO, 2018, <www.folha.uol.com.br>). O bilionário Mark Zuckerberg, em discurso de formatura na universidade de Harvard, sustentou que fosse adotada uma política em que os Estados garantissem uma renda mínima a seus cidadãos, independentemente de classe socioeconômica, para que eles dessem conta de despesas básicas como alimentação, moradia e saúde.

Nas palavras de Casassas (2018, p. 47), a renda básica é:

Uma renda paga pelo Estado, como direito de cidadania, a cada membro pleno ou residente da sociedade, inclusive se não quer trabalhar de forma remunerada, sem assumir consideração se é rico ou pobre ou, em outras palavras, independentemente de quais são as outras possíveis fontes de renda e independentemente de quem moram juntos.

Mostra-se, pois, como um mecanismo eficiente na luta contra a desigualdade e a exclusão social, ao passo que oferece a todo cidadão uma fonte de renda para subsidiar suas necessidades básicas da vida, o que, por conseguinte, leva à redução de todos os indicadores da pobreza.

Sua aplicação leva em conta sempre a incondicionalidade, oferecida a cada indivíduo e sem exigir requisitos de situação financeira ou estar ou não empregado, por exemplo. É, assim, uma “estratégia política para eliminar a pobreza material e permitir a participação social e cultural de cada indivíduo” (ARCARONS; RAVENTÓS; TORRENS, 2017, p. 78).

Será possível, mesmo em tempos de crises financeiras e em decorrência da evolução das tecnologias, em especial da inteligência artificial, ter um nível mais alto de bem-estar coletivo, pois a renda básica servirá de uma base financeira que corroborará em todos os seguimentos da vida das pessoas, para aquelas que não tenham emprego ou que venham a perdê-los, não estarão desamparadas, ao passo que terão uma renda suficiente para cobrir necessidades básicas.

Bollain (2017, p. 156), ao definir a renda básica, pontua que:

Renda básica não é uma medida destinada a poucas pessoas que depende da generosidade do sistema de renda mínima. Não, a Renda Básica é baseada na concepção social de que o Estado deve atender a toda população e não deixe ninguém para trás. Servir a população inteira sem perceber uma parte dela como diferente e com uma dívida social para os benefícios recebidos.

Já Chico (2017, p. 182), argumenta que:

Com a RB você obtém uma simplificação administrativa que pode ser crucial para racionalizar as políticas sociais e a distribuição de riqueza. É um direito incondicional, porque o direito à existência é o primeiro direito humano, de igual importância para a saúde e a educação universal. Esses três direitos, juntamente com a liberdade política, são essenciais para efetivamente (não apenas formalmente) garantir a dignidade dos indivíduos e da sociedade como um todo. Portanto, assim como ninguém é perguntado para ir à saúde pública se você é rico ou pobre, a RB não está sujeita ao mercado de trabalho

ou renda, porque não pressupõe o cumprimento de requisito, nem está ligado a um nível de pobreza.

Sendo assim, a renda básica universal pode ser entendida como uma medida político-social para acabar com a pobreza, proporcionando a toda pessoa uma fonte de renda capaz de custear suas necessidades básicas, assim como uma proteção social para as novas transformações que surgirão com a revolução digital, em especial a Inteligência artificial que atingirá diretamente o mercado de trabalho

2.2 Aplicação da renda básica como um direito fundamental e social

É comum ouvir falar em direito à saúde, à educação e à segurança, sendo os mais abordados e os mais conhecidos da população em geral, por serem três bases que caracterizam um Estado como referência ou não para os demais.

Conseguir conciliar e buscar soluções para oferecer saúde, educação e segurança de forma eficiente, são desafios que estão há gerações de distância de ser uma tarefa simples para todos os chefes do Poder Executivo.

Exemplo disso é a oratória de todo candidato político, que a cada quatro anos, referem à necessidade de buscar soluções para proporcionar esses direitos fundamentais à sociedade.

Ocorre que, ainda que sejam notórios esses três direitos acima referidos, verdade é que há um rol que abrange outros seguimentos intitulados como direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.

Nas palavras de Souza (2016, p. 167), o Estado Constitucional:

Estabelece metas, diretrizes ou princípios vinculados a valores e a opções políticas. No caso brasileiro, há uma preocupação normativa com a redução das desigualdades sociais com vistas à superação de um grave quadro social em que a população, em sua maioria, não consegue exercer, em plenitude, sua dignidade e sua cidadania.

No preâmbulo da Constituição vigente, observa-se a atenção dada voltada para assegurar determinados valores supremos, como uma sociedade fraterna, pluralista, sem preconceito, assegurando às pessoas o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, a igualdade, entre outros. Demonstrando, pois, que a Lei Suprema do Estado, teria uma abrangência muito significativa ao encontro de direitos sociais voltados à sociedade.

A renda básica, ainda que não esteja expressamente indicada na Constituição, ela aparece ao interpretar determinadas normas, ao realizar uma leitura minuciosa e buscar o significado e o verdadeiro sentido da redação dada ao texto, fazendo com que seja possível visualizar o caráter essencial e fundamental que reveste a proposta de aplicação de uma renda básica no Brasil.

No art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, por exemplo, está previsto que “a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] a dignidade da pessoa humana”. (BRASIL, 1988, <<http://www.planalto.com.br>>). Esse princípio fundamental, que serve de base para diversos seguimentos do nosso ordenamento jurídico, contempla, também, a ideia de renda básica aqui apresentada, porquanto será demonstrada a necessidade de aplicação à sombra de um olhar humanitário e social.

O direito humano à alimentação, por exemplo, pode ser apresentado levando em conta o princípio da dignidade, ao referir que o Estado deve proporcionar condições em que todos tenham possibilidade de usufruir de uma alimentação regular. Contudo, esse é um exemplo de direito fundamental que não é proporcionado de forma integral à sociedade, pois milhões de pessoas passam fome todos os dias por não ter dinheiro para adquirir um prato de comida, por não ter nenhum meio de subsistência que lhe ofereça um retorno financeiro.

O artigo 3º, da Carta Constitucional, ao estabelecer os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, determina como tais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, bem como também a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988, <<http://www.planalto.com.br>>).

Extrai-se do referido diploma legal, objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito que desde a promulgação da Constituição vigente, passados mais de 30 anos, continua-se em busca desses propósitos.

Outro argumento basilar da renda básica que é encontrado em texto de legislação infraconstitucional e que fazendo uma leitura simplória é possível observar a acepção social que ela pretende e poderá oferecer; é encontrado no artigo 1º, da Lei Complementar nº 111/2001, que dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, no qual dispõe sobre o objetivo de:

[...] viabilizar a todos os brasileiros o acesso a níveis dignos de subsistência e seus recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida (BRASIL, 2001, <www.planalto.gov.br>).

Em razão disso, a renda básica se apresenta como uma política alternativa, ao passo que é um direito social previsto na constituição, pois a todos é assegurada a dignidade humana e, é dever do Estado desenvolver políticas públicas que erradiquem a pobreza.

Por isso, com a implementação de uma renda básica no Brasil, seria possível proporcionar uma vida digna a todos e, em contrapartida, reduzir em curto prazo, os efeitos da pobreza – apenas uma benesse de tantas outras que ela proporcionará.

Ela deve ser entendida como um direito fundamental, um direito a todo cidadão, pelo qual é garantida uma maior igualdade entre a população, oferecendo às pessoas uma liberdade maior da que elas dispõem na atualidade (BOLLAIN, 2017, p. 156).

Ademais, quando a Constituição assegura em seu art. 5º, *caput*, o direito à vida, pode ser entendido como o direito do sujeito em não ser morto, ou seja, de continuar vivo, mas também, de ter uma vida digna, haja vista os objetivos fundamentais de Estado expostos anteriormente.

Para Lenza (2016, p. 1535), a dignidade humana é regra matriz dos direitos fundamentais, podendo ser definida como o núcleo essencial do constitucionalismo moderno, pela qual, diante de conflitos e colisões, ela servirá para orientar as necessárias soluções de conflitos.

Dessa forma, a proteção à vida e à dignidade da pessoa humana deve ser prioridade absoluta do Estado, incumbindo-lhe no exercício de suas atribuições, encontrar os meios adequados para fazer cumprir os preceitos legais pertinentes, sendo a renda básica, portanto, uma opção revestida de características sociais e humanitárias, assegurada como direito fundamental.

Considerando seus alcances e diretrizes fundamentais, pode-se concordar com Raventós (2017, p. 125), quando menciona que a renda básica universal:

[...] atingiria uma redução substancial da desigualdade na distribuição de renda e maior simplicidade e coerência interna nos sistemas fiscais e sociais. Renda básica não é uma poção curadora de tudo e que resolverá todos os problemas sociais e econômicos do mundo, mas significaria, para muitas pessoas que o defendem e a estuda, uma expansão de oportunidades para

as pessoas participarem nas atividades produtivas, uma aumento da inclusão social dentro de comunidades mais fortes, uma facilitação para uma maior participação política e social, e uma redução significativa da pobreza e dos problemas com ela relacionados.

Não obstante, resulta claro que o direito à renda básica não se trata de norma meramente programática, mas garantia objetivamente pelo direito positivo, ao nível de garantias e direitos (vênia pelo pleonasma) fundamentais de toda população brasileira.

A renda básica tem função social e é um direito fundamental, que pode trazer inúmeros benefícios à sociedade, sendo uma proteção social para combater grandes obstáculos advindos da pobreza e da miséria, além daqueles que surgirão com a introdução das novas tecnologias, em especial a inteligência artificial.

Sua aplicação, também tem uma natureza protetiva em relação à saúde mental, ao passo que ao:

Ser capaz de ter uma renda segura poderia contribuir para viver de uma maneira menos angustiada e estressante com uma perda de emprego, feito bastante frequente e habitual hoje em dia e que gera uma incerteza vital nada saudável. Também é provável que seja mais fácil fazer alterações no emprego e não ter que suportar a chantagem econômica de certas ocupações, nada saudável e pouco satisfatória, o que contribui progressivamente, como foi demonstrado em muitos casos, ao surgimento de doenças [...]. (RAVENTÓS, 2017, p. 225).

Ou seja, além de solucionar alguns problemas relacionados à falta de dinheiro, também proporcionará uma assistência psicológica aos indivíduos, na medida em que tirará a perspectiva negativa suportada por muitas pessoas por perderem seus empregos ou/e de não terem uma fonte de renda própria.

Nessa senda, considerando algumas condições materiais indispensáveis à existência humana, associado ao princípio da dignidade da pessoa humana, é de se ressaltar que a renda básica é uma medida que tem amparo constitucional e o condão de concretização dos direitos prestacionais fundamentais.

Sua aplicação será possível, aos poucos, classificar a vulnerabilidade social como algo do passado, ao passo que as pessoas forem sendo beneficiadas com uma renda básica mensal capaz de lhes proporcionar uma maior independência, liberdade e condições de vida dignas.

A redução das desigualdades sociais e, da mesma forma, a erradicação da pobreza são fatores caracterizados do alcance da renda básica, uma vez que todos,

independentemente de classe social, estarão assistidos pelo Estado de modo a não passarem maiores necessidades das quais podem ser proporcionadas pela falta de dinheiro.

Os benefícios da renda básica são, portanto, elementos essenciais à garantia de um mínimo existencial do ser humano, uma forma de combater a pobreza, assegurando condições mínimas para todo indivíduo, independentemente de sexo, cor, raça, classe social, religião, etc. Assim, rompe-se com a ideia de aceitação que a riqueza sirva e seja desfrutada apenas por uma pequena parcela da população, enquanto a outra parcela, grande maioria, não tenha contato com ela e outra parcela significativa careça de condições mínimas de sobrevivência.

Como bem frisado por Bezerra (2008, p. 115), a aproximação do indivíduo com os seus direitos não deve ser buscada apenas por construções meramente textuais, de preceitos normativos no rol de uma Constituição Federal, ou por construções científicas abstratas; é preciso que a ciência jurídica, através dos seus institutos, utilize com maior veemência seu poder de transformação da realidade existente, para que sejam estabelecidas condições socioeconômicas favoráveis ao florescimento dos direitos fundamentais estabelecidos, a fim de que se alcance a sua maior promoção e exigibilidade.

Por essas razões, que a renda básica universal trata de uma concretização da eficácia mínima dos direitos fundamentais, reforçando a necessidade de proteção às pessoas.

2.3 Análise do cabimento da renda básica no ordenamento jurídico brasileiro

Ao ser debatida a ideia de renda básica no Brasil, diferente de outras propostas inovadoras, ela não ensejará uma mudança constitucional, ainda que tenha que passar pelos caminhos burocráticos e legais exigidos para a criação de uma nova norma jurídica. Isso porque, a aplicação da renda básica, como já explanado no tópico anterior, tem respaldo na lei mais relevante do país, que é a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, a qual serve de base e dita às regras fundamentais do nosso Estado.

Gize-se que por existir no texto constitucional disposições que concedem um suporte para a nobre ideia de uma renda básica no Brasil, o debate se torna mais acessível e albergado juridicamente para a sua implementação.

O direito à renda básica está na Carta Magna como uma norma de eficácia limitada, ou seja, mesmo existindo no texto constitucional, ela precisa de uma lei integrativa infraconstitucional. Sendo definida como aquela norma que veicula programas a serem implementados pelo Estado, visando à realização de fins sociais (LENZA, 2016, p. 262).

Nesse sentido, Silva (1998, p. 138) explica que normas programáticas são aquelas:

Através das quais o constituinte, em vez de regular, direta e imediatamente, determinados interesses, limitou-se a traçar-lhes os princípios para serem cumpridos pelos seus órgãos (legislativos, executivos, jurisdicionais e administrativos), como programas das respectivas atividades, visando à realização dos fins sociais do Estados.

A renda básica já se apresenta como uma medida necessária frente à crise-econômica do país, em que a desigualdade e o desemprego crescem, sem que haja uma medida eficaz dos governantes capaz de frear esses efeitos, o que demonstra ser imprescindível frente às consequências dos próximos anos que serão suportadas pela sociedade devido aos avanços da tecnologia, em especial da inteligência artificial e da robotização introduzida nos diversos setores empregatícios da população em geral.

Serão milhões de pessoas beneficiadas com a aplicação da renda básica, proporcionando uma possibilidade de subsistência geral, dando lugar a uma sociedade menos vulnerável, mais saudável, mais nutrida e mais digna a todos, em especial a camada mais pobre que tanto necessita de medidas que as favoreçam.

Faz-se necessário reiterar que, ainda que a aplicação traga uma maior estabilidade àquelas pessoas que se encontram em situação financeira menos favorável, pois proporcionará a elas novas acessibilidades, o propósito da renda básica é sua aplicação a todos, ou seja, não está condicionada a determinadas pessoas, é um benefício geral e constitucional, assegurado, assim, como direito à vida e à liberdade.

Para sua aplicação é mensurável que o Estado procure formas a introduzir a ideia gradativamente, de modo que possa haver um diálogo com a sociedade e a comunidade em geral, para que todos alcancem uma maneira de entender a dimensão da proposta e, assim, não haja uma resistência que possa prejudicar sua implementação.

Por esse motivo, deve haver uma organização por parte do Estado no sentido de implementar e coordenar a aplicação da renda básica, haja vista que sua introdução exige um estudo minucioso e responsável para obter um alcance maior e eficiente aos beneficiados.

Considerando que a renda básica pode ser entendida como um direito social e, concomitantemente, está revestida de características que levam à aplicação do princípio da dignidade humana, é dever do Estado em aplicá-la visando o bem de sua população.

Dessa feita, quando o assunto é aplicação de uma renda básica a todos, tem-se um viés social e humanitário que traduz o princípio fundamental assegurado na Constituição Federal, que é promover a todos uma vida digna, sem, assim, experimentar os efeitos da miserabilidade.

No Brasil, existem políticas sociais que ajudam muitas famílias, como, por exemplo, a bolsa família, a qual desenvolve um papel muito importante na vida das famílias beneficiadas; mas nenhuma apresentou resultados significantes que possam ser comparados em caso de aplicação da renda básica. Ainda que o plano de bolsa família, para exemplificar, possa ser considerado uma política nobre ao oferecer um valor mensal (muito baixo) a pessoas que preencham os requisitos para o benefício, em verdade, tal política não tem o condão de enfrentar as consequências de desemprego em massa ou até mesmo as crises financeiras da atualidade, pois sua quantia é muito inferior à necessária para oferecer o básico a um grupo familiar.

As pessoas necessitarão do auxílio do Estado cada vez mais, será preciso a elaboração de políticas públicas humanitárias, serão exigidas dos governantes muita disposição e competência a fim de encontrar saídas estratégicas, a fim de fazer valer as normas e diretrizes do nosso ordenamento jurídico, em especial, às contidas na Constituição Federal.

A preocupação com o bem-estar da população, nestes novos tempos, deve ser dada preferência no calendário daqueles que representam o povo no Congresso Nacional, pois é exigido do Estado a criação de mecanismos que possam oferecer à sociedade uma proteção estatal frente às desigualdades existentes.

Imperioso trazer um trecho da obra *Derechos Sociales em Tiempos de Crisis*, em que refere:

Os trágicos eventos que semeiam angústia, dor e morte em muitos lugares do planeta, além dos efeitos que derivam da terrível crise econômica que estamos sofrendo, quando começamos a segunda década do segundo milênio da história da humanidade, requer uma reflexão urgente e inadiável acerca da validade real do valor da “vida humana digna” nos níveis legais, éticos, políticos e socioeconômicos em que nossa convivência diária se desenvolve, como o primeiro valor e o direito fundamental que sempre devem merecer máxima proteção e respeito em qualquer caso e circunstância (BRAVO *et al.* 2013, p. 85).

Nesse sentido, reitera-se a relevância da aplicação de uma renda básica eficiente, para possibilitar a desaceleração dos efeitos das desigualdades sociais existentes e, conseqüentemente, oferecer uma vida digna a toda população, sem implicar em enriquecimento aos beneficiados, até porque não haveria orçamento para tanto, mas sim, que seja possível às pessoas ter uma proteção financeira que sirva de motivação para a elas para desenvolverem seus projetos de vida de forma digna.

Igualmente, será um meio de subsistência para aquelas pessoas que estão desocupadas ou fora do mercado de trabalho e, por conseguinte, sem receber qualquer rendimento financeiro. Elas passarão a receber, através da aplicação da renda básica, um valor mensal capaz de lhes encorajar a enfrentar os efeitos do desemprego.

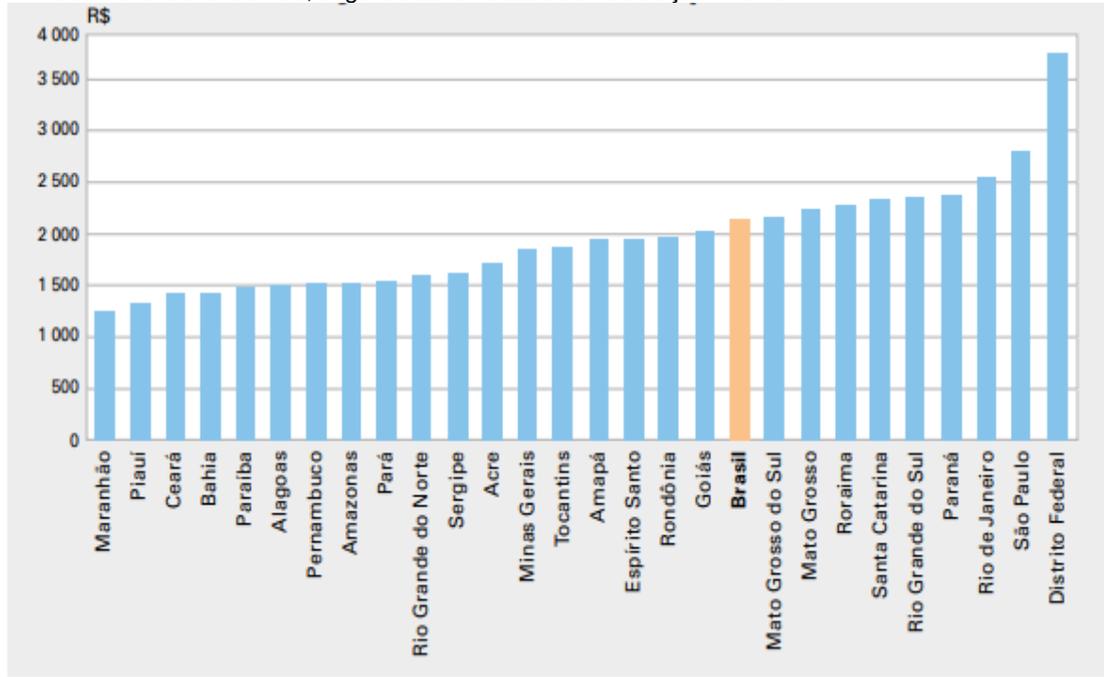
O Brasil, por ser um país que possui extensa área territorial, não consegue fazer com que haja uma estabilidade econômica proporcional aos seus Estados, fazendo com que, a desigualdade seja visível diferente entre uma Unidade da Federação em relação à outra. Exemplo disso é a desigualdade em relação aos rendimentos do trabalho, que demonstra que a distribuição regional das atividades econômicas é diferente entre as regiões.

Em 2018, o rendimento médio do trabalho das pessoas das Regiões Norte e Nordeste eram “equivalentes a, respectivamente, 77,1% e 66,6% da média nacional. Maranhão [...] apresentou o menor rendimento médio (R\$ 1.249), seguido de Piauí (R\$ 1.320). Com os maiores rendimentos médios figuravam Distrito Federal (R\$ 3.479), São Paulo (R\$ 2.800) e Rio de Janeiro (R\$ 2.551)” (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, 2019, p. 31).

É notória a existência desproporcional, pois, entre às médias supramencionadas, o que faz do Brasil um lugar onde a desigualdade não está apenas entre quem ocupa uma função no mercado de trabalho e aquele que se encontra desocupado, ou seja, de quem tem uma oportunidade daquele que não tem, mas também, entre as pessoas

que possuem rendimentos mediante o desempenho do seu trabalho. Para melhor visualização, segue a tabela demonstrativa do rendimento médio por Estado no Brasil:

Figura 1 - Rendimento médio do trabalho principal das pessoas de 14 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência, segundo as Unidades da Federação - 2018.

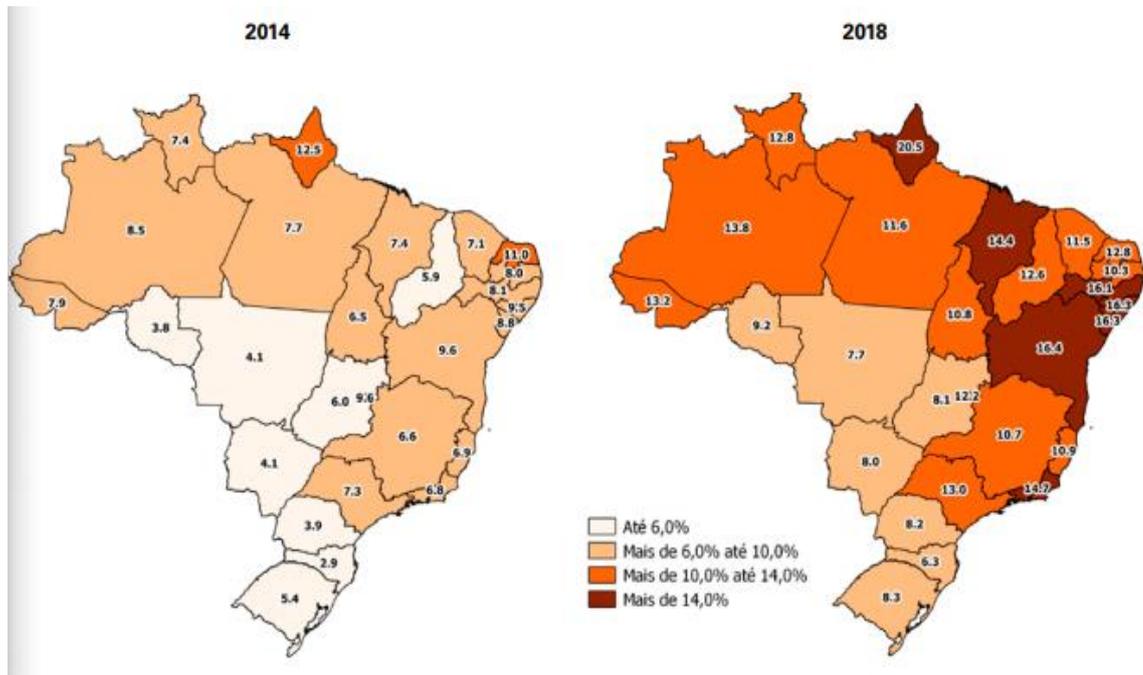


Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018, 2019, p. 31.

A tabela acima mencionada indica as diferenças entre a média dos valores recebidos pelos trabalhadores por regiões, no entanto, ainda que seja uma abordagem necessária para o presente trabalho, porquanto evidencia as disparidades existentes, há uma preocupação maior e que deve ser destacada, com o aumento gradativo de pessoas que vêm entrando no percentual daquelas denominadas como desocupadas.

Em razão disso, insta salientar a importância de ser dado conhecimento da taxa de desocupação, comparando as do ano de 2014 com as de 2018, pelas quais é possível concluir que o país não vem bem e demonstra o impacto benéfico que a aplicação da renda básica pode gerar a esse número de pessoas desocupadas que não para de crescer, conforme mapa abaixo:

Figura 2 - Taxa de desocupação, segundo as Unidades da Federação - 2014/2018.



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2014/2018, 2019, p. 34.

Diante dessas informações, as quais revelam que o fator econômico gera muita desigualdade em todas as regiões e que o número de pessoas desocupadas deu um salto crescente entre os anos de 2014 e 2018, é esperado que fosse observada a necessidade do Brasil em buscar a implementação de uma política social eficiente que possa acolher todos os brasileiros, como, por exemplo, a renda básica.

Através da aplicação de políticas públicas pelo Estado, em especial aquelas voltadas para a garantia de um mínimo existencial (mínimo, aqui, como sinônimo de básico, e não de ínfimo), permitirá ao cidadão meios de considerar-se membro de um regime de fato democrático, com acesso às oportunidades e aos serviços públicos, bem como um mínimo de voz ativa na sociedade (SOUZA, 2016, p. 181).

Nesse diapasão, considerando os preceitos constitucionais de: dignidade da pessoa humana; erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; os direitos sociais à alimentação, ao trabalho, ao lazer, bem como os direitos dos trabalhadores e outras diretrizes fundamentais, conclui-se que merece albergue a implementação e execução da renda básica no Brasil, como uma medida de direito assegurada a todos brasileiros, embasada na Constituição Federal vigente.

3 FORMA PARA REDUZIR A DESIGUALDADE

Ao falar em desigualdade, estamos diante de realidades em que há uma ausência de proporção entre condições socioeconômicas, oportunidades e reconhecimento de grupos de pessoas que vivem em um mesmo Estado ou país - para abordar a territorial.

É claro que um estudo aprofundado do termo desigualdade, abrange mais do que as três características acima mencionadas, mas para o tema ora tratado, a abordagem delas, servirá de referência para discussão em relação à importância da aplicação da renda básica.

O fenômeno de desigualdade não é fato novo, ele atingiu as gerações passadas, as atuais e atingirá as futuras, cabendo, assim, o estudo de possibilidades que ofereçam melhores condições de vida a fim de conseguir, de início, sua redução para os novos tempos.

O Brasil não é o único país a ter uma desigualdade socioeconômica profunda, pelo contrário, o assunto é de interesse mundial, na medida em que vários outros países buscam diminuí-la, mas será dada mais atenção à injustiça social brasileira, porquanto o objetivo é demonstrar, em um primeiro momento, a necessidade de incluir a renda básica no calendário das próximas políticas públicas, abordando os pontos positivos que podem vir a ter a sociedade como um todo no território nacional.

As pesquisas de desigualdades divulgadas recentemente mostram que o Brasil está se tornando um país mais desigual, com um aumento crescente entre famílias ricas e pobres, isto é, a diferença entre as classes sociais não estão encontrando resistências e, como será abordada no próximo tópico, a tendência é que ela continue com esse aumento considerável devido às mudanças no mercado de trabalho, especialmente com a implementação de novas tecnologias voltadas para a robotização e a inteligência artificial.

Existem milhares de pessoas que vivem abaixo da linha da pobreza, as quais encontram dificuldades em manter uma alimentação regular diária, bem como uma moradia digna, razão pela qual é esperado do Estado que promova um projeto eficaz na busca de vencer esse desafio que tanto afeta os brasileiros.

Considerando a nossa economia ser regida pelo sistema do capitalismo, o objetivo é reduzir a desigualdade social de forma a redistribuir a renda através da atuação estatal – registra-se que não há neste trabalho qualquer apoio a alguma teoria

baseada na abolição do capitalismo, mas sim, demonstrar que através dele, é possível sustentar toda uma sociedade aplicando uma redistribuição consciente e eficiente da renda.

O Brasil apesar ter um sistema econômico que gera muita riqueza, estando entre as 10 (dez) maiores economias do planeta, também é um dos países com maior desigualdade econômica, estando entre as 10 (dez) economias mais desiguais do mundo (PROGRAMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2019, <<http://hdr.undp.org>>).

Nosso país carece de uma medida relativa à mudança estrutural em busca de desenvolver uma sociedade mais igualitária, que alcance pessoas que necessitam do Estado-protetor a fim de que tenham condições dignas para viverem em um sistema econômico como o que está em vigência – e continuará.

Com a marcha da tecnologia no sentido de criar mecanismos em que a inteligência artificial através de cruzamento de dados tenha capacidade de desenvolver variáveis tarefas desenvolvidas pelo ser humano, é esperado que as pessoas suportem abalos psicológicos em virtude do receio de serem substituídos por programas de computador e robôs, na medida em que “muitos grupos de pessoas, em todo o planeta, poderão ser lesados pelas desvantagens da inteligência artificial. Poderão perder os seus empregos, à medida que um número crescente de tarefas é desempenhado pela aprendizagem automática” (PNUD, 2019, <<http://hdr.undp.org>>).

Em razão disso, é que se espera do Estado uma resposta positiva diante do que está por vir, haja vista que as políticas existentes têm sido insuficientes para amenizar a discrepância da desigualdade atual, na qual não está interligada diretamente com os efeitos da tecnologia, mas que, com certeza, haverá um crescimento ao passo em que houver a adoção desses novos mecanismos oferecidos pela a robotização e inteligência artificial e, conseqüentemente, a extinção de postos de trabalho.

A renda básica precisa ser vista como uma medida essencial a ser buscada a sua aplicação, com ela será oferecida condições de sustentabilidade às famílias, aos desocupados e, em especial, àqueles que perderem seus empregos e às pessoas que já se encontram em condições menos favorecidas, ainda que, reitera-se, a ideia de aplicação é para todos, independentemente de classe social.

A renda básica servirá como uma faísca em que acenderá o fogo para queimar (em parte) as conseqüências negativas da desigualdade que assolam nosso país, devendo ela ser expandida e aprimorada, a qual terá capacidade e uma característica

que oferecerá uma assistência de proteção social aos brasileiros, principalmente aos mais vulneráveis que já sofrem pela falta de amparo pelo Estado. Não será deixado, portanto, ninguém desassistido, todos serão beneficiados por uma renda básica capaz de lhes oferecerem uma vida digna.

Através dessa medida, será possível visualizar o decréscimo da desigualdade social. O Brasil, segundo relatório da OXFAM Brasil (2018, <www.oxfam.org.br>) possui cinco pessoas com uma extensa riqueza, bilionários, com patrimônio equivalente ao da metade mais pobre da população brasileira. Esse cenário demonstra que a economia não está favorecendo quem mais precisa, sendo necessária uma política inclusiva e redistributiva, como a renda básica, a fim de enfrentar a desigualdade discrepante existente.

A pobreza faz com que pessoas tenham privações ao bem-estar, encontrem limitações no desenvolvimento de seus objetivos, sintam-se inseguras e desamparadas, não tenham acesso a oportunidades, passem fome e/ou não tenham uma alimentação adequada, entre outros tantos fatores desencadeados que somente quem sofre as consequências podem descrevê-las.

Milhões de pessoas no Brasil sobrevivem com valores insuficientes a lhes proporcionar uma vida digna, conforme levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2019, <biblioteca.ibge.gov.br>):

Em 2018, no Brasil, havia 25,3% da população com rendimentos inferiores a US\$ 5,50 PPC por dia, aproximadamente R\$ 420 mensais, o que equivale a cerca de 44% do salário mínimo vigente em 2018. Para o período analisado neste capítulo, a proporção de pessoas com rendimento abaixo deste valor apresentou queda entre 2012 e 2014, quando registrou o menor nível, 22,8% da população. Segundo esse critério, a partir de 2015 observou-se um crescimento na proporção de pobres até atingir 26,0% em 2017. Já em 2018, houve redução de 0,7 ponto percentual nesta proporção em relação ao ano anterior, mas ainda em patamar superior ao de 2014 e atingindo aproximadamente 52,5 milhões de pessoas.

O número de pessoas que estão no grupo daquelas que não recebem metade do salário mínimo é muito superior ao total da população inteira de outros países, o que causa grande preocupação, e demonstra a grande desigualdade existente no Brasil, onde milhões de pessoas não estão tendo o seu direito constitucional de ter uma vida digna exercido.

O cenário realmente é desolador, em que famílias inteiras não possuem uma assistência estatal capaz de oferecer-lhes um valor suplementar para quem ganha muito pouco mensalmente e, uma renda para aqueles que nada recebem.

É de conhecimento geral a existência do programa Bolsa Família no Brasil, o qual beneficia milhares de famílias, que tem sua finalidade em contribuir para o combate à pobreza no país, transferindo uma quantia mensal de dinheiro às famílias cadastradas que preenchem determinados requisitos exigidos para usufruírem do benefício. Todavia, ainda que sua aplicação mereça um reconhecimento estimável, registra-se, também, que não tem atribuição de diminuir a desigualdade social, o que faz com que esse programa se diferencie da aplicação da renda básica, pois nesta, o objetivo é oferecer um valor maior e fazer com que haja uma diminuição da curva da desigualdade.

Os déficits nos rendimentos familiares, entre outras consequências, levam pessoas a residirem em locais que possuem inadequações habitacionais, seja pela falta de saneamento, pelo material não durável, usado, por vezes, na construção desses locais, adensamento excessivo e, para os inquilinos, muitas vezes um gasto excessivo com o aluguel, fatores que demonstram uma restrição ao direito à moradia adequada, causados geralmente pela insuficiência de rendimentos.

A renda básica se apresenta como uma proposta que tem atribuição de amenizar os efeitos da desigualdade social, pois ela oferecerá um valor à população em geral, pelo qual será possível estimular as pessoas a terem uma troca maior de convivência social, oportunidade de consumir uma alimentação adequada e de não passar fome, contando com outros benefícios, em especial, a sensação de que estão sendo protegidas pelo Estado, recebendo condições para terem uma vida digna.

Os indícios de satisfação sobre a vida cotidiana das pessoas tendem a serem visíveis à medida que forem beneficiadas com uma renda básica oferecida pelo Estado, onde quem trabalha terá uma “renda extra” e àqueles que estão desocupados, terão uma renda para viverem sem ter que submeterem-se às trágicas consequências advindas da pobreza.

Em razão disso, é que a renda básica se apresenta como uma saída muito eficaz e humanitária, sendo levada ao nível de direito e garantias fundamentais, sendo direito de todos e dever do Estado.

Trata-se, na perspectiva aqui apresentada e demonstrada, de uma garantia assegurada ao cidadão brasileiro, seja homem, mulher, jovem ou idoso, previsto constitucionalmente como um direito e uma garantia fundamental.

A aplicação da renda básica, portanto, encontra justificativa em vários aspectos fundamentais que o Poder Público procura oferecer à sociedade, mas, além disso, ela está revestida e amparada pela concepção de garantir a dignidade da pessoa humana, um dos princípios norteadores do ordenamento jurídico e do Estado Democrático de Direito do nosso país.

3.1 Compensar as consequências da robotização e inteligência artificial

Os avanços na tecnologia são visíveis a todos que vivem no século XXI, pois ela transformou a realidade e o jeito com que as pessoas vivem de forma significativa.

Pessoas se comunicam por smartphones de onde quer que estejam, empresas fazem reuniões através de sistemas de vídeo e som de diferentes lugares, até mesmo com outros clientes e/ou colaborador de outros países, audiências no Poder Judiciário em que haja depoimento de pessoas de diferentes Comarcas, são realizadas por videoconferência, multidões de pessoas pedem comida sem sair de suas casas, compram roupas, móveis, utensílios da mesma forma. São apenas algumas mudanças entre outras tantas ações que só podem ser imaginadas, a partir dos avanços desse milênio, que não existiam na realidade de gerações passadas.

Apesar da benesse trazida pela tecnologia em diferentes áreas, como na saúde, por exemplo, em que hoje é possível detectar uma doença antes mesmo dela se manifestar, será tratado neste tópico, à repercussão negativa que o seu avanço relativo à robotização e, em especial, à inteligência artificial, pode causar a todos os seres humanos.

Muito se fala da inteligência artificial, a qual cada vez mais vem sendo discutida em diferentes países, da capacidade que ela tem de cruzar dados e encontrar respostas de forma rápida e satisfatória, de ser uma forma sustentável para melhorar a produtividade e o crescimento de uma nação, entre outras avaliações dadas por quem a defende.

Ocorre que o verdadeiro cenário sinalizado com o avanço da inteligência artificial para as próximas décadas, não se resume a progressos e benefícios, pelo contrário, estudando-a melhor, é possível analisar que gradativamente à sua implementação em

diferentes setores empregatícios, trará uma grande onda de desemprego e, concomitantemente, uma crise econômica relevante a países que não criarem políticas públicas preventivas.

As repercussões negativas são esperadas e referidas até mesmo por quem investe nessa área e é um dos maiores especialistas em inovação tecnológica do planeta, Lee (2019, p. 173), acredita que:

A civilização em breve enfrentará um tipo diferente de crise induzida pela IA. Essa crise não terá o drama apocalíptico de um sucesso de bilheteria de Hollywood, mas, mesmo assim, vai destruir nossos sistemas econômicos e políticos e até chegar a questionar o que significa ser humano no século XXI.

Ao contrário da revolução industrial que houve grande resistência dos trabalhadores - e até mesmos movimentos contrários aos avanços em curso, como o Movimento Ludita, por exemplo-, e depois foi observada, em longo prazo, que ela trouxe um melhor padrão de vida (o que é usado como exemplo, por pessoas que irão lucrar com a inteligência artificial, para descartar previsões de desemprego do futuro); com a inteligência artificial a perspectiva indica que não terá a mesma curva. Isso porque, naquela época as máquinas competiam principalmente em habilidades físicas com as pessoas, mas não com a capacidade cognitiva; de aprender, analisar, comunicar, socializar e, em especial, compreender as emoções.

As pessoas em geral, todas têm um objetivo de prosperar em suas vidas, umas estudam anos em busca de diplomas e conhecimento, a fim de conseguir um emprego de prestígio e que lhes ofereçam um bem-estar; outras lutam para conseguir seu primeiro emprego; tem aquelas que assumem empresas de suas famílias; já algumas preferem a vida do campo, usando a terra como meio de subsistência; tem, ainda, aquelas que trabalham em obras civis, bem como aqueles que se dedicam ao autoconhecimento, e, da mesma forma, tem aqueles que procuram qualquer trabalho que lhes rendam alguma quantia em dinheiro, entre tantas outras ramificações existentes que estão no objetivo de cada ser humano.

De regra, todos esses exemplos citados acima têm como plano de fundo, a busca por uma remuneração, um autossustento, uma independência financeira, uma satisfação e um orgulho pessoal, uma possibilidade de sobrevivência, algumas vezes um prestígio social, outras uma possibilidade de ter o que comer e meio para pagar seus boletos, entre outras características atribuídas ao exercício de uma profissão.

Na verdade, ter um emprego é um objetivo de todos (ou deveria ser?), em especial a faixa etária adulta.

Até esta década, o principal concorrente do homem para as vagas de emprego disponíveis, ressalvado os obstáculos encontrados pelos fatores sociais e econômicos do país, bem como da realidade de cada indivíduo, era ele mesmo, isto é, dependia muito mais da sua capacidade em persistir, esforçar-se, aproveitar as oportunidades do que qualquer outro fator externo. Isso porque, não havia uma concorrência direta entre ser humano e máquina com tecnologias avançadas, diferente dos anos que virão.

Ainda que o futuro ninguém possa prevê-lo com precisão (por enquanto não foi registrada essa façanha na história da humanidade), estudiosos, sociólogos e outros especialistas em diferentes áreas, como economia, sociedade e tecnologia, por exemplo, apontam que a inteligência artificial não só será uma forma de concorrência com o ser humano, como promete ser letal no quesito de transmitir sua capacidade de substituir facilmente um grupo de trabalhadores, recebendo como estímulo, apenas cruzamentos de milhares de dados.

Um parêntese aqui, apenas para informar que são investidos toneladas de dinheiro em programas que aprimoram a inteligência artificial, fato que demonstra a relevância dessa tecnologia, a qual retribuirá aos seus investidores, pelo menos é o esperado, outras tantas toneladas desse gênero. Essa referência é apenas para lembrar que o capitalismo vigora e o Vale do Silício e CEOs de empresas de inovação tecnológica da China estimam lucros como ninguém.

A inteligência artificial é mais que uma possibilidade de obter resultados a partir de cruzamento de dados, ela representa um risco social que atingirá toda a geração desse milênio, pois substituirá dezenas de milhares de pessoas em seus empregos e, à medida que ela for inserida, abrirá “cada vez mais as divisões econômicas entre os que têm e os que não têm, levando ao desemprego tecnológico generalizado” (LEE, 2019, p. 175).

Será exigido cada vez mais a especialização de pessoas e a versatilidade em se adaptar rapidamente com as mudanças, pois será esse o caminho para sobreviver em uma sociedade em que seu principal concorrente na busca de emprego será uma tecnologia altamente programada para te representar e desempenhar tarefas desempenhadas por humanos, ou seja, não haverá disputa, mas sim, a alternativa de se adaptar em trabalhar com ela e não no lugar dela.

É claro que, não está sendo dito que haverá um apocalipse e robôs superinteligentes (estes provavelmente existirão) que colocará a espécie humana em risco de extinção, nada disso! O que é destacado são os impactos negativos que atingirão milhões de pessoas em diferentes países, de diferentes classes sociais, religiões, costumes, gêneros e idades, que será o desemprego em massa e, conseqüentemente, o aumento da desigualdade entre as classes sociais.

Partindo dessa premissa, que ao final desse tópico, será observada a relevância da aplicação de uma renda básica capaz de amenizar os riscos e impactos que serão alocados a toda a sociedade.

A propósito dessa exposição, cediço é destacar que o desemprego não atingirá apenas aqueles que desenvolvem funções menos remuneradas, como pode ser pensado, em um primeiro momento, na medida em que já faz parte da nossa realidade a substituição de Caixas de supermercados humanos por máquinas, por exemplo. Os impactos vão além, atingirá pessoas em todos os ramos, de diferentes formações e conhecimentos, ainda que o sujeito seja especialista, tenha doutorado, enfim, todos poderão ser atingidos, pois:

Um diploma universitário – até um diploma profissional altamente especializado – não é garantia de segurança no emprego ao competir com máquinas que podem identificar padrões e tomar decisões em níveis que o cérebro humano simplesmente não consegue entender. Além das perdas diretas de empregos, a inteligência artificial exacerbará a desigualdade econômica global (LEE, 2019, p. 175).

As máquinas possuem característica que levam à sua sobreposição sobre os seres humanos em relação à capacidade laborativa, pois as pessoas por mais eficientes que sejam, precisam ter laser, socializar e, em especial, dormir para descansar, que segundo estudos, o indicado é pelo menos oito horas durante a noite, para não sobrevir danos cognitivos (LEONARDI, 2019, <www.saude.abril.com.br>). Já as máquinas, ao contrário, podem desempenhar tarefas de forma eficiente 24h por dia, sem ter que dar uma paradinha para o café ou uma espiadinha no grupo do WhatsApp.

A capacidade da inteligência artificial não está restrita às tarefas físicas desempenhadas por homens e mulheres, haja vista serem atribuições da robotização, mas sim em tarefas intelectuais, até então realizadas por seres humanos, o que a distingue das máquinas introduzidas nas fábricas no período da Revolução Industrial

e, concomitantemente, demonstra o seu alcance em ser mais persuasiva na entrevista de emprego (vênia pela analogia).

Diante desse cenário, ao oferecer ao empregador um candidato ser humano, disposto a trabalhar oito horas diárias, trazendo junto consigo as garantias trabalhistas, e, de outro lado, uma tecnologia que lhe oferecerá uma disposição diária, um rol de soluções para a maioria de seus problemas de forma eficiente e rápida, parece que o primeiro candidato que tem uma família para sustentar, terá que procurar emprego em outro lugar (se houver), pois nesta empresa o empregador dará uma chance à segunda candidata por razões óbvias.

No que concerne à eficiência da inteligência artificial, será notado que ela realizará vários tipos de tarefas, sejam elas físicas ou intelectuais, com uma presteza que ultrapassará em muito qualquer ser humano, o que levará ao aumento radical e produtividade em tudo, desde o transporte até a medicina (LEE, 2019, p. 181).

Em razão disso, exigir-se-á muita atenção a políticas públicas, haja vista que o desemprego e a redução de vagas de novos empregos, tendem a originar uma tensão e desânimo de milhões de pessoas, isso porque “a longo prazo, nenhuma atividade permanecerá totalmente imune à automação” (HARARI, 2018, p. 47).

A automação física do século passado, repita-se, prejudicou em grande parte os operários, não atingindo diretamente uma grande parcela de profissões, mas as próximas décadas, com a introdução da automatização inteligente, todos poderão ser atingidos – com consequências distintas.

Essas consequências tendem a trazer consigo um rol de malefícios, de problemas reais e sérios, desde stress, desânimo, até uma depressão profunda, doença esta, que leva muita gente a tirar sua própria vida. Por isso, a importância do Estado em evitar um colapso social.

As pessoas necessitando de renda para sobreviver e não tendo atividade para exercer que lhes ofereçam uma retribuição, a lógica é de que busquem o apoio do Governo, o que justifica a criação de políticas públicas que ofereçam uma renda básica mensal para possibilitar a sobrevivência de todos, em especial aos não empregados.

Existem estudos de número de perdas reais de emprego, um deles que chama muita atenção e merece ser indicado para demonstrar o efeito no futuro em decorrência da inteligência artificial, foi o realizado pela consultoria *Bain and Company* (2018, <www.bain.com>), no qual ao adotar uma interação de três forças que atuam

na economia global: demografia, automatização e desigualdade. Chegou-se a conclusão de que até o ano de 2030, os empregadores precisarão de 20% a 25% menos de funcionários, isso equivale a uma porcentagem de 30 milhões e 40 milhões de trabalhadores demitidos apenas nos Estados Unidos.

Essas demissões ocorrerão em todos os países, ainda que em alguns leve mais tempo, e no Brasil não vai ser diferente. A desigualdade social-econômica aumentará, ao passo que aos já desempregados terão mais dificuldade de tentar a sorte de um emprego e, para os que exercem alguma atividade, muitos serão substituídos por programas, o que lhes cobrará uma capacidade de se reinventarem, mas sabemos que não será tarefa fácil e realizada por todos.

Dessa forma, verificar-se-á um grupo maior de trabalhadores desempregados (os atuais e os futuros), competindo por um conjunto ainda menor de oportunidades de empregos, reduzindo-se, talvez, os salários e levando alguns a aceitarem trabalhar em trabalhos que carecem de benefícios.

Essa é a linha sinalizada pela inteligência artificial que atingirá milhões de pessoas de forma negativa, pois tirará delas uma atividade essencial que é o exercício de uma profissão.

O sentimento de perder um emprego, que muitas vezes é considerado um verdadeiro significado da vida real, atingirá um fator essencial para o bem-estar social, que é o psicológico das pessoas. Nesse sentido, explica Rosen (2014, <www.theatlantic.com>) que:

Essa perda de significado e propósito tem consequências muito reais e sérias. As taxas de depressão triplicam entre os que estão desempregados por seis meses, e as pessoas que procuram trabalho têm duas vezes mais chances de cometer suicídio do que as bem empregadas.

Ou seja, infelizmente várias pessoas experimentarão uma sensação esmagadora de futilidade, de ter se tornado completamente obsoleto ante a capacidade espetacular laborativa da inteligência artificial, que aos poucos irá aumentando o processo de substituição.

O impacto social devido à inteligência artificial, caso ela não seja controlada, será muito extremo e notável para a história da humanidade, aumentando drasticamente a desigualdade internacional e nacionalmente.

Em razão disso, analisando nacionalmente as possibilidades de preparação para um futuro digital, é que o Brasil deverá criar uma política de redistribuição de renda

eficaz, a fim de amenizar os efeitos previstos da inteligência artificial no mercado de trabalho.

Usa-se o verbo “dever” no futuro do presente do indicativo, porque a aplicação de uma renda básica no Brasil é medida de direito. Ela já poderia estar sendo implementada, porquanto motivos sociais que a justifiquem já fazem parte da realidade dos brasileiros, como desigualdade, pobreza e desemprego, por exemplo.

Ocorre que diante das circunstâncias agravantes da inteligência artificial na área social, inevitável que os governantes necessitarão sair da inércia que lhe a comete e produzir uma assistência social inédita no solo brasileiro, denominada renda básica universal, pela qual será oferecida uma renda a todos os brasileiros, digna de propiciar uma vida digna.

Sua aplicação será a solução de muitos problemas de milhões de brasileiros, oferecendo aos mais necessitados um meio de subsistência, aos desempregados, um estímulo a se reinventarem e, a toda população, uma garantia de não entrarem em colapso mental ou, pelo menos, amenizar ou retardar a superveniência de algumas doenças desse gênero.

3.1.1 Uma solução política para o cenário atual da sociedade?

Muitos projetos de lei são debatidos e criados pelos representantes do povo junto ao Congresso Nacional, outros tantos são criados, mas não são debatidos, devido a diferentes motivos, um deles e talvez o mais relevante de todos: interesse pessoal e político.

A corrupção no Brasil é fato notório, estando no noticiário com muita frequência nos últimos anos (ainda que ela tenha seus primeiros pecados já há algum tempo, século XVI), uma ação motivada pelo desejo incessante de um grupo de pessoas egoístas que se autobeneficiam com o dinheiro público. Desvios que afetam não apenas a economia do país e a credibilidade dos políticos que representam a Nação, mas em especial, os benefícios que deixam de ser oferecidos à sociedade, em diferentes áreas, como da saúde, educação, cultura, segurança, em razão do dinheiro destinado a esses projetos públicos serem desumanamente roubados.

Essa menção da corrupção tem sua importância na medida em que todo o dinheiro que é desviado pelas organizações criminosas envolvendo representantes do povo, deixa de ser implementado em benefício público em prol da sociedade, ou

seja, colabora com a desigualdade e vai de encontro ao que representa um Estado Democrático. Para destacar um pouco da extensão financeira que a corrupção atinge, foi anunciado pela força-tarefa da Lava Jato, ter sido recuperado, após as investigações do Ministério Público Federal, que teve início no ano de 2014, o montante de 4 bilhões de reais (VEJA, 2019, <www.veja.abril.com.br>).

Esses valores deixam muitas pessoas ricas, outras milionárias, as quais estimam muito pelo dinheiro, mesmo que isso signifique prejudicar milhões de pessoas.

A sociedade brasileira nos últimos anos suportou uma insatisfação política muito notável, são milhões de brasileiros procurando um emprego, outros milhões que trabalham dignamente e pagam regularmente seus impostos, outros milhares que vivem na pobreza e, em contrapartida, um rol de nome da classe política envolvida em escândalos milionários de corrupção, gerando um sentimento a todos que pode ser denominado como: o Brasil que ninguém quer.

Atualmente, o número de desempregados no Brasil atinge 11,9 milhões de pessoas (IBGE, 2019, p. 50), isto equivale a mais que toda a população de países como: Uruguai, Paraguai, Nova Zelândia, Dinamarca, Suíça, Israel e Portugal, por exemplo. E o número de subocupados por insuficiência de horas trabalhadas atinge 6,6 milhões.

É uma situação que demonstra a dimensão do problema que o país tem de lidar e procurar soluções eficazes para tratar de forma coerente a fim de retornar esse cenário. São milhões de pessoas procurando emprego e outras milhões que o exercem, mas estão disponíveis para executar outras atividades.

O problema não se resume ao número de desempregados, haja vista que há profissões mal remuneradas, outras que os trabalhadores trabalham em situações insalubres, indignas, há aquelas não valorizadas, ou seja, a questão laboral vai além do percentual de desempregados, ela é revestida por um complexo de fatores que exigem da administração pública uma política focada à melhoria daqueles que têm e daqueles não têm. A questão é social!

Milagre para situações como essa, não é datado em livros sobre a nossa história e, considerando que o Brasil é um país denominado laico (ainda que alguns interpretem de forma contrária pela menção da proteção divina de certo documento), outra alternativa não há, senão uma providência de quem tem a responsabilidade de controlar a máquina pública.

À vista disso, é possível concluir que deve ser buscada uma política em que promova uma possibilidade de sustento a essas pessoas, aliás, a toda população, por meio de uma renda básica universal oferecida pelo Estado.

A implementação dessa política social é nobre, é social e humanitária, porquanto estará levando uma dignidade à vida dos brasileiros, sobretudo, àquelas pessoas mais vulneráveis e que de certa forma sempre estão excluídas de muitos benefícios.

Outro percentual lamentável, que parte da sociedade brasileira está incluída são daqueles que não possuem saneamento básico, que atinge incrivelmente o percentual exorbitante de 48% da população (SENADO FEDERAL, 2019, <www.senado.leg.br>). É quase metade da população brasileira que não possui coleta de esgoto, o que demonstra uma fragilidade das políticas públicas existentes.

Em relação ao acesso de água tratada, o número também é grave, são 35 milhões de brasileiros que não tem acesso a ela (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, 2017, <www.snis.gov.br>), equivalente a quase totalidade da população de Canadá, ultrapassando a de países vizinhos, como Venezuela e Peru.

São dois diagnósticos que demonstram a seriedade do cenário brasileiro no que foi sinalizado e, concomitantemente, a notabilidade do que pode gerar a renda básica a esses milhões de brasileiros, pois é de conhecimento geral, que muitas famílias do nordeste do país, por exemplo, não possuem emprego, bem como saneamento básico e água tratável, é o denominado “três e um”, em que os três problemas fazem parte do cotidiano de milhares de grupos familiares.

A renda básica universal tem o condão de maximizar soluções das pessoas. De se ressaltar, que o pagamento de uma renda básica não excluirá outros deveres do Estado, como o de saneamento acima mencionado, mas possibilitará a essas pessoas uma capacidade de gerir outras condições de habitabilidade.

Outra questão que não apenas o Brasil, mas o mundo está evidenciando (enquanto a elaboração deste trabalho) e que trará grandes consequências em todos os setores, é a pandemia do Coronavírus, em que milhares de pessoas já perderam suas vidas devido ao contágio, e outras milhares estão com essa gripe viral, que promete não só abalar a humanidade enquanto perdas de vidas, mas também todo setor econômico global.

Os efeitos econômicos da pandemia supramencionada deverão afetar significativamente o crescimento global, inclusive o Brasil, o que está gerando muitas

incertezas relacionadas ao impacto econômico, uma vez que a curva de casos confirmados continua crescendo e a política adotada pelo país, seguindo recomendações e analisando o impacto que o vírus está causando mundialmente, é de que as pessoas se isolem em suas residências, evitando qualquer contato com outras.

Essa atipicidade que toda a população mundial está observando, ela deixará uma cicatriz na história da humanidade, pela forma que se desenvolveu, pela capacidade muito alta de contágio e pelo número de vítimas que perdem o oxigênio ao lutarem contra seus sintomas. Economicamente, também colecionará algumas páginas de jornal, revistas e livros, em razão de estar testando a capacidade de países em lidar com seus efeitos, desde em providenciar um número maior de leitos para os acometidos até medidas para amenizar as consequências de milhares de profissionais que estão perdendo seus empregos.

A verdade é que o Brasil já tinha um desafio muito árduo em buscar soluções eficientes para o crescimento da economia, para a geração de novos empregos e o desenvolvimento de políticas públicas. O cenário não era bom. Com a pandemia, naturalmente ele irá se agravar, o que exigirá dos parlamentares em geral e dos governantes, uma postura sensata e um ânimo na busca da recuperação das perdas, mas mais do que isso, um amparo social aos atingidos.

Uma assistência certamente será oferecida enquanto durar essa onda de contagiados pelo vírus da COVID-19, como o projeto que será votado pelo Senado no dia de amanhã, 30 de março de 2020, por exemplo, em que sendo aprovado e sancionado pelo Presidente da República, será repassado aos trabalhadores autônomos um valor de R\$ 600,00 a R\$ 1.200,00, por três meses – os quais preencherem os requisitos exigidos.

Esse projeto, assim como a proposta aqui exposta da renda básica universal, é de suma importância, devido à situação que o país está passando diante da pandemia, ao passo que estará oferecendo àquele trabalhador que depende do seu trabalho diário, que não tem uma renda fixa, e que não pode exercê-lo considerando as orientações de isolamento, um valor que proporcionará, pelo menos, uma condição de adquirir alimentos e amenizar um pouco dos prejuízos.

Esse projeto guarda semelhança com a proposta de uma renda básica, porquanto está sendo proposto devido a um momento de instabilidade que coloca a o bem maior do ser humano que é a vida em teste e servirá para diminuir o sofrimento

das pessoas que forem beneficiadas por ele. Todavia, importante salientar, que é uma assistência temporária, que não modificará o cenário de milhões de brasileiros desempregados, pois não é esse o objetivo; diferente da renda básica que não tem esse caráter emergencial de curto prazo, ela é uma medida social que surtirá efeitos em curto prazo, e oferecerá um amparo por tempo indeterminado e digno a todos.

Um questionamento muito pertinente é de como ficará depois que passar esse período de contágios e quarentena? Que realidade os brasileiros terão? Quais medidas deverão ser tomadas?

Para o segundo questionamento, deveras afirmar que economicamente, o Brasil assim como outros países (senão todos), terá um cenário pior do que o atual, haja vista ser inviável qualquer progresso material em situações dessas; para responder a terceira e última questão, exige-se uma observação pormenorizada das consequências reais causadas pela pandemia, para a partir de um levantamento ser possível o estudo de criação de planos bem desenvolvidos que gerem efeitos imediatos.

Desses planos, um especificamente, pode ser traçado e tem em sua concepção, um viés social e humanitário, jamais adotado anteriormente, que é a renda básica universal à sociedade, que chegará às mesas das pessoas e varrerá muitos sentimentos de insegurança que torturam os brasileiros, demonstrando que o país está engajado para proporcionar o bem-estar de seu povo.

É uma medida que exaltará o preceito constitucional de dignidade humana, sendo democrática, nobre e social, que aos poucos irá tirar o sal das feridas abertas da desigualdade social que assolam este país.

3.2 Da viabilidade econômica

Foi destacada anteriormente importância da aplicação de uma renda básica universal, a qual surge como opção para solucionar grande parte dos problemas que a classe mais vulnerável da sociedade sofre, assim como outras questões suportadas por todas as outras. Contudo, a pretensão ora apresentada, para ter viabilidade de aplicação, precisa-se de recursos que proporcione a possibilidade de oferecer a toda população albergada pelo benefício um determinado valor.

Por isso, esse tópico será analisado em dois seguimentos distintos: um analisando a viabilidade de aplicação da renda mínima no Brasil, ou seja, uma renda

básica nacional, e outro, observando a viabilidade universal – mais voltada para uma aplicação futura devido aos efeitos da inteligência artificial e da robotização na sociedade.

A máquina pública é movida basicamente através de arrecadação de impostos, sem ele não existe perspectiva de o Estado gerir as necessidades da sociedade, ou seja, é do dinheiro arrecadado que é possível o investimento em áreas da saúde, segurança, cultura, transporte, pagamentos do funcionalismo público, por exemplo.

O projeto da aplicação de uma renda básica a todos brasileiros, pensando em uma renda nacional, também arrecadará seu capital, para posteriormente distribuir à sociedade, por meio de arrecadação de impostos, aplicando uma taxaçoão diferente da atual.

O que seria uma taxaçoão diferente da atual?

Basicamente, seria cobrar mais dos que têm para proporcionar recursos necessários para o Estado aplicar uma política pública realmente eficiente, que as pessoas sintam uma retribuição direta, isto é, existe a cobrança justa (alguns não irão concordar om o termo) de imposto e, conseqüentemente, a sociedade recebe em troca um benefício fundamental e significativo.

Além de criar um sistema tributário diferente, também será necessário, já que o objetivo será ajudar a população em geral, ainda que o enfoque seja mais direcionado à camada mais vulnerável, deverá haver, por parte do Estado, um aumento de transferências de recursos públicos para esse segmento, ou seja, é um conjunto de fatores que possibilitará a arrecadação e sua redistribuição.

Para a implementação de uma renda básica universal (leia-se nacional enquanto aplicação no Brasil), necessitará de fundos como já referido anteriormente, através de uma organização dos recursos públicos que já são recolhidos com o sistema tributário vigente e, também, com criação de novos impostos “conscientes”, os quais não onerem de forma desproporcional quem irá pagá-lo.

No Brasil, *exempli gratia*, há a referência de um imposto com ânimo constitucional que desde o ano da promulgação da Constituição Federal, 1988, está com a sua cobrança condicionada à criação de Lei Complementar que a regulamente, a qual até então não foi criada. Esse imposto, de competência da União, que depende de lei complementar, é a cobrança sobre grandes fortunas, o qual é referido no artigo 153, VII, da Carta Magna (BRASIL, 1988, <www.planalto.gov.br>).

Seria possível com a cobrança desse imposto federal, a ser arrecado de pessoas com patrimônio considerado “grande fortuna”, uma alíquota sobre a totalidade de seus bens, o que poderia gerar resultado significativo na arrecadação e, conseqüentemente, mais recursos para redistribuir através da renda básica, ou seja, haveria uma redistribuição de riquezas.

Evidente que para a criação do referido imposto, exige-se um debate dentro e fora do Congresso Nacional, ouvindo especialistas em áreas como da economia, financeira e tributária, por exemplo, bem como realizar um levantamento a partir da definição de grande fortuna, de quantos possuidores existem no país, para se chegar a uma conclusão das possibilidades e resultados que poderiam advir desse projeto. O objetivo aqui não é discutir a parte burocrática, mas sim demonstrar que pode ser um novo imposto e dele serem recolhidos mais valores para o erário.

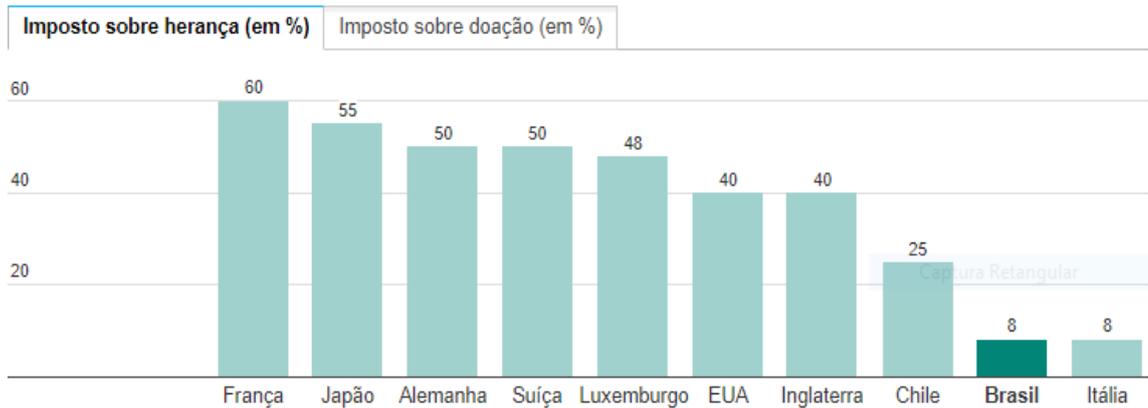
Há no Senado Federal, quatro projetos em tramitação sobre a cobrança de imposto de renda sobre grandes fortunas (IPGF), tendo dois deles sido apresentados após a pandemia do Coronavírus (SENADO, 2020, <www.senado.leg.br>), o que demonstra a atenção dada por alguns parlamentares colocar em discussão um imposto que está previsto desde a promulgação da Constituição Federal e ainda permanece sem qualquer regulamentação.

A CPMF é outro exemplo de imposto que, aliás, já foi cobrado no Brasil entre os anos de 1997 e 2007, em que é fácil de ser coletado, além de ter seu custo de arrecadação baixo e tem grande potencial de arrecadação, a exemplo do seu último ano de vigência, pelo qual foram arrecadados R\$ 35 bilhões (IPEA, 2017, p. 204). Esse imposto já foi matéria de debate pelo Ministro da Economia Paulo Guedes no ano passado (2019), mas que não foi levado adiante.

Ademais, outra forma de aumentar a arrecadação, *ad argumentandum tantum*, e que poderia servir para incrementar os fundos para aplicação da renda básica no Brasil, seria o aumento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), que atualmente está limitado a 8% - podendo variar para menos, logicamente.

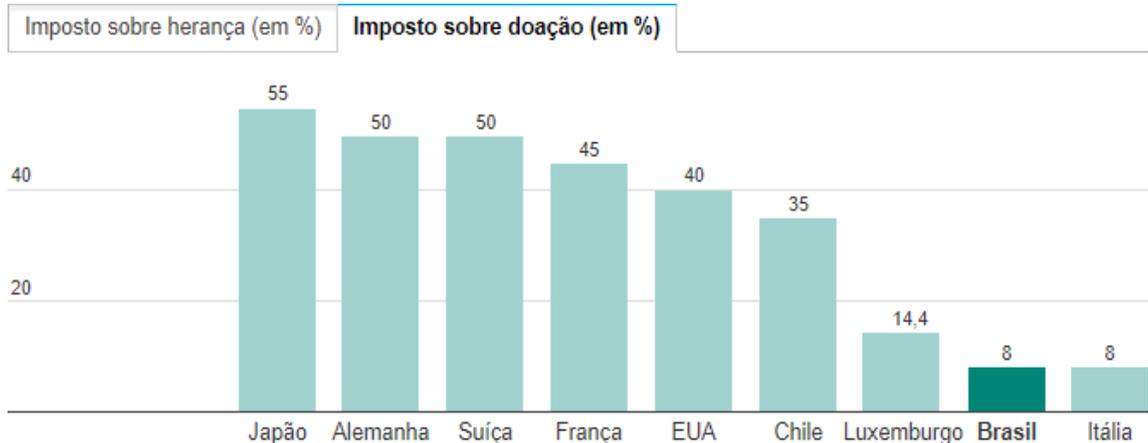
Há países como França, Alemanha, Suíça e Japão, por exemplo, que cobram acima de 45%, tanto para o imposto sobre herança, como também de doação, conforme gráficos que seguem:

Figura 3 - Herança x Doação no mundo. Veja quanto países cobram pela transferência de bens.



Fonte: FOLHA, 2019?, <www.arte.folha.uol.com.br>.

Figura 4 - Herança x Doação no mundo. Veja quanto países cobram pela transferência de bens.



Fonte: FOLHA, 2019?, <www.arte.folha.uol.com.br>.

O Brasil poderia aumentar sua capacidade arrecadatória ao adotar uma alíquota superior da que adota atualmente, desde que fosse um aumento amparado em justificativa plausível e solidária, como a para arrecadar fundos a fim de aplicar uma política social de extrema significância como a da renda básica universal aos brasileiros.

Não está sendo dito que deveria igualar aos países que estão entre os que mais cobram, mas sim, elevar para uma alíquota que aumente a arrecadação e, mesmo tempo, não onere tanto o contribuinte, como uma que não supere os 15%, por exemplo.

Os impostos acima referidos, são alguns que em conjunto com os já existentes ou com outros que possam a vir a existirem, conduzem a produzir uma escala muito

expressiva no recolhimento de recursos capaz de gerar uma redistribuição e, assim, a execução dos objetivos de uma renda básica nacional.

Não está sendo defendido, que o sistema tributário deve ser utilizado apenas e tão somente para a arrecadação de recursos, possível à implementação de uma renda básica nacional, mas sim, que através de uma cobrança real e proporcional, seja viável promover uma redistribuição de renda mais equitativa à sociedade.

Sobreleva anotar que não está sendo defendido, da mesma forma, que o Estado determine que o ônus da tributação seja tão somente dos mais bem sucedidos, pessoas ricas, milionárias, pelo contrário, todos continuam pagando regularmente os impostos deles cobrados, com a ressalva de que haverá uma tributação mais significativa àqueles que possuem grandes fortunas, ou seja, tenham mais condições.

Cabe salientar que, quando se trata de viabilidades econômicas, de regra haverá uma complexidade resguardada em seu interior, pois a conta demanda tempo e estudo de especialistas para os projetos. Exemplo disso é a medida emergencial adotada pelo Governo Federal (devido ao Covid-19), a qual foi sancionada pelo Presidente da República no dia de hoje, 31/03/2020, na qual o próprio Ministro da Economia afirma que não sabe da onde sairá os recursos que custearão o pagamento do auxílio (TEMÓTEO, 2020, <www.economia.uol.com.br>).

Lembrando que o referido auxílio oferecerá um valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), podendo uma família receber até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos), àqueles que preencherem os requisitos exigidos pela medida, que segundo informado pelo Ministro da Economia, o projeto beneficiará cerca de 54 milhões de brasileiros (WETERMAN, 2020, <www.economia.estado.com.br>).

Ou seja, diante da situação emergencial que reclama um amparo por parte do Estado, foi votado um projeto para oferecer um auxílio temporário aos que integrarem as condições exigidas, mesmo sem saber quais serão as fontes de recursos, mas sabendo, em contrapartida, que será executado, isto é, muito semelhante com a renda básica universal, a qual também tem em sua concepção um caráter emergencial, como já discorrido anteriormente, e também não há como sintetizar de qual maneira serão recolhidos os recursos, nada obstante seja reconhecida sua necessidade social que alcançará não apenas uma parcela da sociedade, mas a todos um amparo legal e incondicional a fim de promover um bem-estar geral e conseqüentemente uma sociedade menos desigual.

Portanto, há inequívocas viabilidades econômicas para implementar a renda básica universal no Brasil, desde que os parlamentares, primeiramente, observem sua importância e as conquistas que serão emergidas dela, bem como a gravidade dos avanços e ameaças que a inteligência artificial e a robotização podem oferecer futuramente. Agindo dessa forma, analisando o que está sendo sinalizado, com certeza, assim como está sendo observado com a medida emergencial do Coronavírus, poderá o Ministro da Economia que estiver à frente da pasta, ainda que talvez não saiba de onde sairão os recursos, com uma análise pormenorizada e uma boa disposição será possível sua aplicação.

Já pensando em uma renda básica universal, pela qual abrangeria a totalidade dos países, trazendo para as consequências principalmente da inteligência artificial, mas também pela robotização, o caminho é realizar um sistema tributário mais significativo voltado para grandes Startups e empresas que lucrarão com os resultados dessas tecnologias.

Lee (2019, p. 244), quando aborda a aplicação de uma renda básica universal, como uma opção para os prováveis efeitos que gerarão na realidade futura devido à inteligência artificial, ao discorrer dos recursos que possibilitariam sua aplicação, ele refere que:

O financiamento para esses programas viria de impostos sobre os vencedores da revolução da IA: grandes empresas de tecnologia; corporações preexistentes que se adaptarem para alavancar a inteligência artificial; e os milionários, bilionários e talvez até trilionários, que lucrariam com o sucesso dessas empresas.

As desigualdades existentes pelo mundo, a taxa de pobreza, de pessoas que não possuem uma nutrição saudável ou pelo menos necessária para sobreviver, o alto número de desempregados, desamparo social entre tantas outras dificuldades encontradas em diferentes países, já exigem medidas emergenciais e, na medida em que a inteligência artificial e o mercado da robotização irem se estendendo, tornar-se-á imprescindível uma medida conjunta dos países a fim de encontrar uma solução, pois haverá uma crise nacional e internacional de desempregos e de desigualdade.

Dessa forma, que é apresentada a ideia de aplicação de uma renda básica universal, tendo em vista que ela não apenas solucionará a questão da pobreza, como tantos outros advindos de questões como as referidas no parágrafo anterior. Com isso,

pode ser enfatizado que apenas uma renda básica permitirá evitar um desastre durante a suposta crise de desempregos e intensa desigualdade que surgirá.

Assim sendo, a viabilidade econômica possível à aplicação de uma renda básica universal, depende de um rol de fatores que exigirão análises de pessoas especialistas (com auxílio de dados oferecidos pela IA) para tornar possível a execução da medida, sendo que um desses fatores já está sinalizado, que é uma tributação significativa sobre as empresas do ramo da tecnologia que lucrarão demasiadamente com a revolução tecnológica.

3.3 Como estabelecer valores

Para se chegar a valores a título de aplicação de uma renda básica universal, é necessário um estudo social a partir da realidade econômica-cultural de cada país, isso porque o valor econômico para viver em determinada sociedade se difere de país para país, seja pelo desenvolvimento nacional, acesso a tecnologias, oportunidades no mercado de trabalho, nível de desigualdade, entre outros fatores que caracterizam cada nação.

Por isso, há de se ressaltar o que seria considerado básico para a sobrevivência dos seres humanos. Fato esse que pode ter variáveis direcionamentos, pelo seu aspecto subjetivo, em que o básico para uma pessoa pode não ser para outra, razão pela qual a relevância de determinar o que de fato o caracteriza em aspecto universal seria relevante, porquanto não existe uma definição concreta.

Em razão disso, que a teoria aqui defendida, em um primeiro momento, é que deve ser focado para as necessidades humanas básicas de alimentação, acesso cultural, possibilidades de buscar tratamentos de saúde, ao mínimo de conforto e bem-estar, assistência financeira para pagar aluguel, comprar remédios, entre outros fatores que garantam a sobrevivência da pessoa de forma digna, sem desfrutar das consequências advindas da pobreza. Não adentrando, portanto, no gênero do *sapiens* de que na medida em que desfruta de algo que não o tinha, passa a almejar mais.

Dessa maneira, é possível informar que a aplicação de uma renda básica universal, ainda que desenvolva sua execução em todo planeta, necessita em relação aos valores a serem arbitrados, de uma análise das condições de cada país, isso porque um valor oferecido no Sudão capaz de oferecer ao seu povo o básico, talvez

difira de um necessário para garantir as mesmas condições nos Estados Unidos, por exemplo.

O Brasil, com a chegada do Coronavírus e diante das políticas de isolamento, que mudou o cotidiano de milhões de pessoas, umas trabalhando em casa, outras perdendo seus empregos, outras não tendo a oportunidade de buscar um e os informais estarem impossibilitados de exercerem suas funções, foi necessário à tomada de medidas em que oferecessem à população uma proteção financeira, a fim de reduzir os impactos sociais relacionados à pandemia, entre elas e a que guarda relação com a renda básica aqui apresentada, é a medida emergencial da Lei nº 13.982/20, a qual oferecerá um benefício de R\$ 600,00 (seiscentos reais) as pessoas que cumpram cumulativamente alguns requisitos.

Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, o referido benefício alcançará até 55% da população brasileira, que representa 117,5 milhões de pessoas, com o custo estimado em R\$ 99,6 bilhões (IPEA, 2020, <www.ipea.gov.br>).

A renda básica ainda que não se confunda com a referida medida, ao passo que a renda não estaria condicionada ao cumprimento de requisitos de nível de renda familiar, por exemplo, ela pode ter na referida medida emergencial um critério a ser observado quanto à regulação de valores, porquanto o valor fixado está dentro das condições financeiras do Estado e garantirá o “básico” para os beneficiados.

Partindo dessa premissa, no Brasil poderia ser aplicado uma renda básica nacional, de início, no valor daquele apontado e oferecido pela medida emergencial devido à pandemia, haja vista a situação financeira do país suportar com os custos da medida – pensando em uma renda básica nacional que o próprio país patrocine.

A título de exemplo, um estudo do economista norte-americano Widerquist (2017, p. 16), estima que se fosse determinado um pagamento anual de US\$ 12 mil por cada adulto e US\$ 6 mil por cada criança nos Estados Unidos, seria necessário levantar o valor de US\$ 539 bilhões para custear o benefício, o equivalente a 3% do PIB do país.

Com o passar do tempo e com o advento mais extenso da inteligência artificial e da robotização, será imprescindível que o Estado ofereça subsídios necessários à população em geral, razão pela qual a fixação de valores dependerá muito da situação econômico-financeira e social de cada país, para juntos conseguirem proporcionar essa política internacional de beneficiar a toda população mundial.

Ademais, conforme destaca Souza (2016, p. 181), “ao se reconhecer que determinado direito integra o mínimo existencial, deve-se entender que se está diante de direito subjetivo, não cabendo, assim, a alegação de ausência de recursos para efetivar as prestações estatais”.

4 UM DIREITO CONSTITUCIONAL: POSSÍVEL DESENHO CONSTITUCIONAL

Como já discorrido brevemente nos tópicos anteriores, é possível observar a garantia constitucional que abrange a aplicação de uma renda básica no Brasil, dada as garantias fundamentais asseguradas na Carta Magna, imprescindíveis ao progresso e na busca da igualdade na sociedade enquanto grupo coletivo de pessoas que vivem em um Estado Democrático de Direito.

Não é demais salientar que a constituição vigente, também denominada como Constituição Cidadã - por trazer diversos avanços, sobretudo nas questões relacionadas aos direitos sociais - trouxe um rol de direitos e garantias fundamentais, a qual foi criada e promulgada após o processo de redemocratização do país, que marcou um período de luta e busca de direitos que haviam sido violados e outros ignorados pelo regime político anterior. O texto constitucional é o mais importante do ordenamento jurídico brasileiro e, devido a isso, deve sempre ser observado e buscar sua aplicação.

Em seu preâmbulo já é possível notar a característica social protetora de suas redações, ao instituir um Estado Democrático, assegurando entre outros valores, o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.

O direito de uma renda básica nacional mostra-se como um direito fundamental de caráter prestacional do ente estatal, de modo que visa assegurar muitas das garantias asseguradas pela Carta Magna.

Faz-se necessária a efetivação desses direitos fundamentais, a fim de não apenas mudar a realidade social, mas transformá-la para melhor, contornando as necessidades básicas necessárias às pessoas.

Além dos argumentos filosóficos, sociólogos e econômicos que envolvem a busca pela introdução de uma renda básica universal, ela também guarda um regramento legal, uma garantia fundamental e constitucional, que coloca ela como uma medida a ser discutida e executada de imediato no território nacional.

Sua relevância é nobre, sobretudo na sua corroboração ao combate à pobreza. É uma demonstração concreta de participação econômica que todo cidadão, seja jovem ou adulto, tem acesso, ou seja, fornece um benefício sob uma forma útil e necessário ao beneficiado, que é o dinheiro.

O Estado deve zelar pelas condições necessárias a desenvolver um bem-estar social garantido a todos, independentemente de classe social, o direito à vida e à liberdade são garantias fundamentais, os quais muitas vezes encontram resistência no seu exercício devido ao meio social que um cidadão está vinculado.

A falta de recursos, por vezes, acaba levando pessoas a buscarem formas ilícitas na busca de subsistência, o que exige do Estado mais investimentos na área da segurança e não resolve o núcleo da questão, que é oferecer uma alternativa na origem do desenvolvimento desse tipo de comportamento.

Ao aderir uma medida com tamanha importância, como é a renda básica, o Estado estará resolvendo não apenas a erradicação da pobreza, mas outros diversos seguimentos, como a área da saúde, educação, saneamento, nutrição e decrescimento no número de crimes, por exemplo. Estará oferecendo um plano estratégico a fim de tornar a sociedade mais igualitária e, sobretudo, combatendo a pobreza, em um primeiro momento.

Não basta o Estado estar no topo da hierarquia e possuir uma atribuição principal na administração, ele deve assumir a responsabilidade de conceber uma política em que realize uma distribuição mais justa da renda, oferecendo a todos brasileiros um benefício em dinheiro, de modo que consiga conciliar a situação econômica e social do país.

A vontade de ter uma vida digna deve ser concretizada em realidade, devendo ser oferecida através de incentivos de políticas públicas, por meio de uma renda suficiente a suportar as necessidades básicas, sejam elas materiais ou imateriais.

Sendo um direito de todos, a aplicação da renda básica é uma política justa na redistribuição de valores à sociedade, pela qual exaltar a função social do Estado e colherá muitos resultados positivos em variados seguimentos.

Para as pessoas sem qualquer renda própria ou que recebam em valores ínfimos ou de baixa renda, dispensa-se maiores comentários acerca da sua importância e impacto à realidade delas. Enquanto para as que disfrutem de uma melhor condição financeira, a quantia do benefício também terá um papel relevante para a questão financeira, seja usando como uma aplicação ou um incentivo para buscar novos conhecimentos e especializações, por exemplo.

Cabe destacar que a proposta de uma renda básica não pode ser confundida como uma forma de encorajar a ociosidade, ao passo que pessoas independentemente de exercerem alguma atividade receberão o benefício, mas sim,

como uma forma de produzir um cenário mais justo e menos desigual na sociedade, de modo que, exigir-se-á uma orientação por parte do Governo em como usufruir de forma responsável e positiva esses valores oferecidos.

Nessa perspectiva de todos serem beneficiados, possibilitará que ninguém fique abaixo da linha de pobreza, vivendo em condições precárias, insalubres, sem alimentação, sem o mínimo de conforto e bem-estar, exercendo, assim, a função de um Estado-Protetor.

A renda básica proporcionará o suficiente para as necessidades básicas, podendo até mesmo exceder o que é considerado como necessário e básico, sempre com um viés de assegurar uma existência decente a todos os beneficiados, ou seja, a toda sociedade.

Será um instrumento eficiente do século XXI para enfrentar o desemprego estrutural, em especial, como já abordado anteriormente, decorrente da inteligência artificial, bem como a desigualdade.

Por circunstâncias como a alto nível de desemprego, somado ao processo de robotização, inteligência artificial e milhões de pessoas que vivem em situação de miséria, é que a renda básica assume um papel de direito humano emergente, conforme explicam Palop, Cervera e Pérez (2018, p. 96):

O direito à renda básica ou a renda universal do cidadão, que garante a cada pessoa, independentemente da idade, sexo, orientação sexual, estado civil ou condição de trabalho, a direito de viver em condições materiais de dignidade. Tais finalmente, o direito a uma renda monetária é reconhecido e incluído internacional jornal coberto por reformas financeiras e encarregado dos orçamentos estaduais, como direito de cidadania, a cada membro residente da sociedade, independentemente de outras fontes de renda, o que é adequado para permitir que você cubra suas necessidades básicas.

De se ressaltar, ademais, que é uma maneira de quem estiver exercendo a função de Chefe do Executivo cumprir a Constituição Federal, que estabelece como objetivos fundamentais, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Um importante passo que realça a relevância de implementar a renda básica no Brasil, foi dado com a união dos partidos ao aprovarem o projeto que originou o auxílio emergencial, uma forma de renda básica para todas as pessoas em situações que preenchem os requisitos exigidos para gozar do benefício pelo período da pandemia do Coronavírus. Pelo qual, será possível conceder um valor de R\$ 600,00 (seiscentos

reais) a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a milhões de brasileiros, a fim de amenizar os efeitos negativos da crise econômica encadeados da situação que o mundo está suportando devido ao vírus supramencionado.

Outrossim, são milhões de pessoas, sobretudo as mais pobres, que muitas vezes por não exercerem nenhuma atividade econômica, dependem exclusivamente dos repasses financeiros para as despesas correntes e inevitáveis, razão pela qual a renda básica será uma forte ferramenta na busca de uma sociedade mais justa e menos desigual.

Não obstante, insta salientar que o projeto de renda básica universal, não se restringe a varrer os efeitos da pobreza e, conseqüentemente, sua erradicação – ainda que seja uma das qualidades mais nobre dela -, tampouco a beneficiar apenas aqueles que possuem renda baixa. Sua abrangência difere-se dos demais programas sociais por alcançar a totalidade da sociedade, pois como já discorrido, possui o atributo, também, de amenizar os efeitos do desemprego, os quais tendem a crescer e atingir milhões de pessoas, na medida em que o campo da tecnologia ir se propagando e com sua eficiência ir gradativamente substituindo o trabalho humano.

Será uma garantia que possibilitará e será suficiente, na medida do possível, atender as necessidades vitais que todo ser humano tem, bem como uma forma de reorganização segura e prestativa para aqueles que vierem a perderem seus empregos e, para aqueles que exercem alguma atividade mal remunerada.

Insta salientar, reiteradamente, que esse projeto está revestido pelo princípio da dignidade humana, o qual está definido no texto constitucional como um dos fundamentos da República.

A fim de esclarecer o que é entendido por dignidade, *ad argumentandum tantum*, Nunes (2009, p. 48), aponta que: “dignidade é um conceito que foi elaborado no decorrer da história e chega ao início do século XXI repleta de si mesma como um valor supremo, construído pela razão jurídica”.

Nunes (2009, p. 48), considera, ainda, a dignidade da pessoa humana como um princípio que se sobrepõe sobre os demais, elegendo-o como supraprincípio constitucional, ou seja, entende que se encontra acima dos demais princípios constitucionais.

Da mesma forma, na Constituição de 1934, já havia menção expressa a dignidade da pessoa humana, ao referir em seu artigo 115 que “a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da Justiça e as necessidades da vida

nacional, de modo que possibilite a todos existência digna [...]”. (BRASIL, 1934, <www.planalto.com.br>).

Demonstra, pois, que o Brasil é um país que historicamente busca assegurar esse importante princípio em seu ordenamento jurídico, ainda que, não consiga concretizar de forma eficiente o seu propósito.

Nessa senda, também é encontrado no preâmbulo da Constituição Federal vigente, a referência de Estado Democrático de Direito como forma de garantir os exercícios dos direitos sociais e individuais.

Igualmente, verifica-se, mais uma vez, na redação dada ao artigo 170, caput, da Carta Magna, o registro da incumbência da ordem econômica em assegurar a todos uma existência digna (BRASIL, 1988, <www.planalto.com.br>).

Entretanto, na prática, o Estado não tem conseguido garantir esse mínimo constitucional de forma eficiente e universal, indo de encontro e resultando na falta de aplicabilidade da vontade do legislador constituinte.

Em razão disso, considerando o papel social e protetor de uma aplicação de renda básica no Brasil, é que ela vem para efetivar garantias constitucionais que até então não vêm sendo executadas, de modo a oferecer a todo cidadão uma existência digna, em que possa usufruir de um bem-estar social, que não entre para o número de vítimas da miséria, devido a uma sociedade com tamanha desigualdade, como é o caso da brasileira.

O Estado ao priorizar esse projeto, estará não apenas beneficiando todos os brasileiros, mas também garantindo um futuro melhor para as próximas gerações, concretizando várias garantias constitucionais e sociais, que não foram alcançadas pelas políticas públicas passadas, proporcionando, assim, a todos buscar o maior direito de todos: o direito à felicidade.

4.1 Aplicação legal

Foi abordado anteriormente o viés constitucional que possui o projeto de aplicação da renda básica no Brasil, discorrendo acerca da sua essência e necessidade de implementação, como medida de justiça, pela qual proporcionará uma existência compatível com a dignidade humana.

Os fundamentos de uma renda básica universal, que atenda a todos, estão presentes quando é analisado e defendido que o sistema econômico em uma

sociedade justa tem que funcionar bem para todos, e não para uma pequena parcela, ao passo que é de se reconhecer que um fator que atinge diretamente a liberdade do sujeito é a ausência total de dinheiro.

Para tanto, é fundamental que haja uma mudança tributária, pela qual aumente a tributação nas altas rendas, a fim de arrecadar recursos para financiar gastos governamentais em projetos eficientes, que tragam uma melhoria significativa à sociedade, que não beneficie apenas alguns grupos, mas a totalidade dos cidadãos, de todas as regiões do país, de Norte ao Sul, do Oiapoque ao Chuí.

Outro fator relevante e não menos importante, que deve ser somado à mudança tributária, é a alteração das prioridades dos gastos públicos que, infelizmente, por vezes expressa de forma muito clara que não têm sido pelo social.

Muitas vezes são desperdiçados milhões e até bilhões de reais com obras públicas, que perpassam anos e anos e não são finalizadas, ou até mesmo não possuem grande relevância, valores que deixam de ser aplicados em projetos que realmente tenham utilidade pública.

Exemplo disso são as obras públicas paradas no Brasil, que segundo estimativa do TCU, alcança o número exorbitante de 14 mil, com um custo estimado de R\$ 70 bilhões, tendo obra até mesmo do século passado inacabada, como é o caso da usina atômica de Angra 3, o que demonstra uma infeliz característica do descaso e negligência na administração dos recursos públicos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019, <www.camara.leg.br>).

Fora esses gastos significantes que às vezes são desnecessários, outra erva daninha de difícil combate e que atinge diretamente recursos públicos que deixam de ser destinados para áreas como a da saúde, educação, segurança e outros projetos sociais, é a corrupção por aqueles que deveriam zelar pelo dinheiro público, em diferentes segmentos da administração pública, que envolve milhões de reais desviados, que prejudica não só o sistema econômico de todo o país, mas também todas as pessoas que deixam de usufruir de melhorias que poderiam ser oferecidas caso o dinheiro chegassem ao seu destino.

Os brasileiros que se encontram na classe baixa, menos favorecida, em regra sempre são afetados com maior intensidade do que aqueles que estão em um nível socioeconômico melhor, pois se a economia não vai bem, eles sofrem com o desemprego e a falta de oportunidade; quase sempre os bairros mais violentos das cidades também são habitados por eles; se há caos na saúde, são eles que não tem

recursos para buscar um atendimento particular, e assim vai envolvendo um ciclo vicioso, sem que seja encontrada uma solução eficiente, de modo a sanar pelo menos em parte essas desvantagens.

Como já comentado anteriormente, o presente projeto de uma renda básica, será destinado a todos, por isso sua característica de universalidade, mas com certeza, ele terá um significado e um impacto mais abrangente para as pessoas que se encontram em situação como a abordada no parágrafo anterior.

Sua implementação e, conseqüentemente, sua execução, será uma demonstração notável de uma democracia econômica em que todo cidadão é beneficiado por uma renda básica suficiente para lhe promover uma vida digna, pois será fornecido um benefício sob uma forma útil e eficiente, que é o dinheiro.

Nas palavras do ex-senador e atual vereador da cidade de São Paulo, Suplicy (2006, p. 31):

A riqueza da nação pertence a todos os cidadãos e todos têm o direito a receber da sociedade uma parcela dessa riqueza, na forma de um mínimo de renda para viver com dignidade, já que as oportunidades são tremendamente desiguais.

A renda básica se tornará uma política imprescindível a ser adotada no Brasil em um futuro próximo e, gradativamente, aos demais países, na medida em que houver uma substituição em massa do trabalho humano pela inteligência artificial e robotização. O que levará a um crescimento do número de desempregados e, logicamente, um aumento na desigualdade social.

É necessário que haja uma aceitação por parte dos legisladores em observar a importância desse projeto, haja vista não estar se afirmando que se trata de apenas um benefício, é muito mais do que isso, é uma medida protetiva, acolhedora, assistencial que o país poderá oferecer ao seu povo, como um ato justo e benéfico.

É um meio de oferecer uma renda para quem não tem um mínimo para sobrevivência, e isso é de extrema importância, pois a todos deve ser garantido o direito de existência digna, de forma a quebrar e cortar pela raiz o círculo vicioso da miséria.

Sobreleva destacar que a questão da pobreza não se resume a falta de emprego e, por conseguinte, a ausência de recursos financeiros, haja vista muitos trabalhadores receberem salários insuficientes, que por vezes os colocam em situação de vulnerabilidade também.

Para quem já possui fonte de renda, será um suplemento que lhe proporcionará, da mesma forma, grandes benefícios, usando-o da forma que melhor condiz com as suas necessidades, seja na busca de uma melhor qualificação, que será exigido cada vez mais na busca de uma vaga de emprego, entre outras tantas coisas que estão condicionadas a valores em dinheiro para sua disponibilidade.

Um resultado relevante que será possível atingir com a renda básica, é resgatar a dignidade da pessoa pela garantia de subsistência, proporcionando ao cidadão uma forma de reorganização através da geração de sua própria renda.

Por ser um projeto de grande extensão e que envolverá valores significativos, será necessário que os legisladores criem uma lei de forma a não deixar lacunas e brechas que deem margem para erros na sua aplicação, de forma que o benefício seja disponibilizado de forma direta e automática ao beneficiário, o que tornará mais fácil a fiscalização, de modo a não servir outros interesses que não os de seus beneficiários originais. Ademais, por ser um programa de financiamento federal, necessário trabalhar com a possibilidade de cadastramento falso, por exemplo - o que deve ser evitado.

Dessa forma, para evitar irregularidades administrativas, a aplicação da renda básica deve ter uma transparência significativa, a fim de impedir o desvio de finalidade.

Outro aspecto importante, a fim de evitar um possível declínio da renda básica, supondo um aumento populacional, é oferecer de forma reduzida a renda básica às crianças, ao passo que aos idosos, aumentada.

Por isso, a importância de uma aplicação prudente e racional, a fim de tornar possível a aplicação da renda básica, ante sua necessidade de vir a assumir um compromisso histórico de transformar a justiça distributiva, combatendo a miséria, bem como diminuindo a desigualdade e desenvolvendo uma camada protetora para um futuro próspero.

Mormente, é possível caracterizar a renda básica mais do que um nobre projeto, mas também um apelo para solidariedade e justiça, onde possa ser exercido o direito de cidadania, de igualdade de oportunidades (pelo menos diminuir as distâncias existentes), bem como a liberdade de escolha e o direito de viver de forma digna, o que torna ela uma medida emergencial e de direito assegurada a todos os cidadãos brasileiros.

À vista disso, reivindicar a aplicação e introdução no ordenamento jurídico brasileiro de uma renda básica universal, não é pedir um presente ou um favor, mas

é o reconhecimento de que sobrevivência digna é um direito constitucional, presente no rol dos direitos fundamentais, assegurados a todos e não apenas a uma parcela mais favorecida da sociedade. Razão pela qual é indispensável que haja um debate racional sobre o projeto aqui apresentado, dando atenção às definições e detalhes, haja vista serem importantes para fazer melhor executar essa garantia.

4.2 Uma expansão por analogia justificada como uma garantia de subsistência

Ao longo do trabalho foram abordados inúmeros benefícios que a proposta da renda básica poderá oferecer a toda a sociedade, frisando o aspecto social dessa medida, dado a importância no combate à pobreza e outros malefícios causados pela falta de renda.

O direito de existência amparado ao direito fundamental e o mais importante de todos, que é o direito a vida (haja vista que sem ele torna-se impossível o exercício dos demais), exige de forma fundamentada, uma garantia de subsistência, a qual também possui amparo constitucional, forma pela qual somando os dois, chega-se a um terceiro, objeto desse estudo, que é o direito de ter uma renda básica universal a fim de concretizar os objetivos dos dois primeiros.

Com a renda básica, será possível proporcionar uma vida compatível com a dignidade humana, concretizando um dos fundamentos da República Federativa do Brasil que é a dignidade da pessoa humana, ou seja, além do direito à existência, o cidadão usufruirá o direito à subsistência.

Ou seja, todo cidadão terá a oportunidade de alcançar um conjunto de coisas essenciais à manutenção da vida, fato esse que contemporaneamente, milhões de pessoas não têm acesso.

Será um modelo capaz de tornar a distribuição de renda mais justa no país, haja vista que na atualidade ela é extremamente assimétrica e perversa, ao passo que como já mencionado no segundo capítulo, o Brasil possui um grupo de cinco bilionários, com patrimônio equivalente ao da metade mais pobre da população brasileira.

Isso demonstra que as políticas sociais e econômicas da atualidade estão produzindo injustiças e desigualdades insustentáveis, justificando, pois, a busca por uma alternativa eficaz, como é o caso da renda básica.

Não está sendo dito que não existirão mais pessoas ricas e bilionárias ou que elas não mereciam estar nessa posição, pelo contrário, um dos objetivos da renda básica é diminuir o número de pessoas que estão no outro grupo que foi citado em comparação (ainda que o primeiro grupo tenha um papel importante para a implementação dessa política social), que são aquelas pessoas menos favorecidas que necessitam de auxílio imediatamente, a fim de, gradativamente ser possível sanar os efeitos gerados por essa situação.

Outra questão de grande relevância e que cabe frisar, é que a renda básica promoverá um aumento na capacidade de negociação individual dos trabalhadores com seus empregadores, e em casos das condições serem consideradas inaceitáveis, terão a opção até mesmo de sair do referido emprego, pois estará assistido pela renda básica, ainda que esta não lhe alcance os mesmo valores que o sujeito recebia enquanto exercia atividade, contudo, estará o protegendo de situações que possam ferir suas garantias trabalhistas.

Outrossim, nessa mesmo sentido, será uma forte colaboração contra o trabalho escravo, que mesmo após 130 anos de sua abolição, ainda persiste pelo Brasil, sendo uma das piores, senão a mais grave violação de direitos humanos existentes. Foi registrado no Brasil entre os anos de 1995 até 2016, um número assustador de pessoas libertadas de trabalhos que os colocam em situações análogas a de escravidão, chegando a 52 mil trabalhadores (ESCRAVO, NEM PENSAR, 2017, <www.escravonempensar.org.br>).

Ainda que seja um fato caracterizado criminoso, estando tipificado no artigo 149, do Código Penal, evidencia que é necessário mais do que uma sanção penal para resolver essa realidade, é esperado uma política social que ofereça alternativa para esses trabalhadores que acabam se expondo, em razão de, muitas vezes, mesmo mediante as situações inaceitáveis, ser a única oportunidade de fonte de renda.

Assim, a renda básica também contribuirá contra esse e outros tipos de exploração social, na medida em que retirará a incerteza das pessoas de serem vítimas desse tipo de tratamento, pois elas receberão uma renda suficiente que lhes oferecerá uma oportunidade de livre escolha.

Ao ter uma renda básica para o sustento, os trabalhadores não seriam submetidos a aceitarem condições de trabalho de semi-escravidão e pagamentos insignificantes, diminuindo, assim, as possibilidades de exploração da mão-de-obra barata, assim como à manipulação de pessoas em ralação aos seus direitos básicos,

ao passo que os empregadores tenderão a respeitar, pelo menos, a legislação trabalhista e do salário mínimo. Outrossim, como já referido anteriormente, muitos trabalhadores poderão se especializar e, assim, se candidatar a outros e melhores empregos.

Também será uma forte aliada contra o trabalho infantil, em que muitas crianças e adolescentes acabam trocando a escola pelo trabalho, começando a trabalhar desde cedo porque seus pais não têm renda para sustentar de forma digna toda a família, gerando, em regra, prejuízos que serão observados no futuro, quando na fase adulta, eles não têm conhecimento necessário e uma base sólida para ter acesso e concorrer às profissões de melhor remuneração.

Com a renda básica oferecida a todos os cidadãos, situações como a supramencionada, aos poucos deixarão de ser corriqueiras, uma vez que essas pessoas terão uma renda garantida necessária a sua subsistência, tirando o fardo que crianças desde cedo o meio familiar impõe a elas carregarem na busca de trabalho para arrecadarem dinheiro a fim de ter o que comer.

Não se pode negar, ademais, por ser de conhecimento geral, que o aumento da criminalidade e o ingresso dos agentes neste caminho, está diretamente ligado ao aumento do desemprego e da pobreza, à falta de condições, ao contexto social, que por vezes não há oportunidades, entre outros fatores desencadeados pela falta de dinheiro. Nessa senda, com a renda básica, o Estado terá, da mesma forma, um instrumento para diminuir a incidência da criminalidade, ou seja, permitirá àqueles que só seguem esse caminho como última alternativa, por falta de perspectiva de ter um futuro melhor, que tenham a oportunidade fazerem uma escolha melhor e de acordo com suas convicções.

Parijs (2005, <www.sinpermiso.info>), quando questionado em entrevista sobre a definição da proposta de renda básica, referiu que:

A justificativa mais comum para a Renda Básica aponta para a necessidade de combater a pobreza, evitando estigmatizar os pobres e, ao mesmo tempo, sem prendê-los na armadilha da dependência, na qual os sistemas convencionais de renda mínima garantida tendem a aprisiona-los [...].

As pessoas terão autonomia ao ter dinheiro para comprar aquilo que precisem, pelo menos, o essencial para sua subsistência, o que considerando o cenário atual de desigualdade social e pessoas desnutridas, já é uma questão que vale o dispêndio de uma breve reflexão.

Além disso, favorece e amplia a capacidade de tomada de decisão democratizando a vida social e econômica das pessoas, devido à sua influência nos processos de produção e distribuição (CHICO, 2017, <www.sinpermiso.info>).

Transformar-se-á, pois, o cenário atual onde alguns têm tudo, e outros apenas têm uma sobrevivência garantida, porquanto todos terão meios de subsistência digna, de forma a proporcionar ao cidadão um bem-estar social, em que todos tenham, ao menos, o suficiente para atender as necessidades vitais.

Será uma proteção contra a perda de empregos, principalmente com os avanços da tecnologia, bem como uma proteção em face da exclusão econômica, pois ainda que diminua os postos de trabalho, ninguém ficará totalmente desamparado pela falta de oportunidades, sobretudo, aqueles que já costumam ter as existentes um tanto quanto restringidas por razões diversas.

Não se trata, destarte, de apenas combater a pobreza, mas sim, combinar a luta contra ela com a luta contra a exclusão, a exclusão do mercado de trabalho e do sistema econômico (PARIJS, 2002, <www.folha.uol.com.br>).

Em oportuno, insta salientar a redação dada a um dos 30 artigos que compõe uma proteção de tamanha relevância aprovada pós-Segunda Guerra Mundial, denominada Declaração Internacional dos Direitos Humanos, na qual em seu artigo XXV, assim dispõe:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (BRASA, 2013, <www.brasa.org.br>).

Ou seja, ainda que ela não tenha nenhuma imposição obrigatória frente ao ordenamento jurídico dos países, ou seja, não tem força de norma cogente, ainda assim, possui grande valor ético e moral, sendo uma recomendação que influenciou a maioria das Constituições que procedem a sua aprovação, a qual, aliás, foi ratificada pelo Brasil.

Desse modo, é que a renda básica nada mais é do que um direito natural, isto é, uma questão de justiça que deve ser colocado à disposição dos cidadãos para o seu exercício, encontrando respaldo tanto pela situação econômica e social extremamente desigual visível na sociedade, bem como pela lei maior do Estado que é Constituição

Federal, somada, ainda, às recomendações da Declaração Internacional dos Direitos Humanos.

De se ressaltar, também, que não será oferecida apenas uma medida que aliviará a pobreza, pela qual procura removê-la, em parte, os seus sintomas pelo menor custo possível, como alguns programas sociais oferecidos, mas será buscado mais do que isso, será possível preveni-la, a fim de buscar o combate às suas causas, haja vista que dessa forma estará oferecendo condições para que o próprio cidadão torna-se economicamente independente.

Isso quer dizer que a renda básica ajudará a prevenir a pobreza na origem, em vez de apenas aliviá-la depois que já está instalada.

Por derradeiro, é razoável afirmar que o projeto de renda básica trará significativos benefícios que melhorarão as condições de vida das famílias em variados aspectos, de modo a assisti-las e apoiá-las para que rompam o círculo vicioso da pobreza, bem como tenham subsídios para resistirem a tempos de dificuldades pela falta de vagas de empregos.

4.3 Responsabilidade e obrigação dos Estados

O projeto de aplicação de uma renda básica, tanto nacional como universal, é uma política desafiadora, que exigirá esforços e estudos a fim de introduzi-lo às vidas de milhões e até bilhões de pessoas que serão beneficiadas, oportunidade em que será aplicado um remédio à ferida da pobreza que insiste em não cicatrizar.

Quão nobre e sensacional será ver uma política social capaz de proporcionar uma vida digna a todos, criada por outras pessoas que humanamente demonstraram ser possível haver uma existência coletiva de forma decente?

Antes de ver ela introduzida e observar o surgimento de seus efeitos, faz-se necessário discorrer um pouco da responsabilidade e obrigação dos Estados, com o propósito de demonstrar a necessidade de debater essa ideia e aplicá-la de forma mais rápida, em um futuro próximo, fazendo uma análise de sua aplicação voltada para o Brasil.

A Constituição Federal atribuiu em seu artigo 23, inciso X, competência comum dos entes federados no combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, de modo a promover a integração social dos setores desfavorecidos (BRASIL, 1988, <www.planalto.gov.br>). Ou seja, é um compromisso comum da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios buscaram soluções eficientes na busca da erradicação da pobreza.

Ocorre que passados mais de 30 anos da promulgação da Carta Política, em verdade o que se pode observar é que há um insucesso partilhado da competência supramencionada, pois não foi criada nenhuma medida hábil a combater de forma eficaz a carência existente na maioria da população brasileira.

Exemplo disso são os dados apontados pelo IBGE (2019, p. 54), em que indicam que metade dos brasileiros, cerca de 105 milhões de pessoas, sobrevive com menos de R\$ 15 (quinze reais) por dia, o equivalente a pouco mais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. Em situação mais embaraçosa, ainda, encontram-se os 10% mais pobres, cerca de 20 milhões de pessoas, as quais sobrevivem com o irrisório valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) mensais.

O cenário mundial é da mesma forma, desolador, posto que, calcula-se que em todo o mundo, 3,4 bilhões de pessoas (o equivalente a quase metade de toda população mundial) sobrevivam com uma renda igual ou inferior a US\$ 3,2 por dia (GOMES, 2019, p. 28) - correspondente a pouco mais de R\$ 18,00, considerando o valor do dólar nesta data.

Em ambos os casos a situação é de extrema gravidade, o que exige uma tomada de decisão racional e humanitária para revertê-la.

Voltando para o caso do Brasil, verifica-se que os valores acima mencionados são insuficientes para assegurarem as necessidades mínimas que uma pessoa tem, seja de alimentação, moradia, higiene, entre outros cuidados básicos ordinários.

Considerando apenas esse motivo, a renda básica já demonstra ser uma alternativa de política social a considerar, uma vez que proporcionará valores suficientes para a melhoria da vida e bem-estar de todos, modificando, pois, o cenário atual para melhor.

Pensando nisso, deve ser destacado o papel essencial dos Estados e de seus representantes, a fim de buscar melhores condições de sua aplicação, introduzindo novas políticas de arrecadação e, redirecionando alguns recursos já recolhidos atualmente com as políticas existentes, a fim de tornar possível a implementação de uma medida com objetivos visivelmente humanitários, que tende a impactar positivamente no futuro, sobretudo, o destino daquelas pessoas que não conseguem uma fonte de renda advinda de algum emprego.

Um fator importante que merece ser frisado e que, caso combatido, colaborará de forma significativa na busca de arrecadação de valores para serem revertidos em prol da sociedade, é a cultura da sonegação, que faz com que bilhões de reais deixem de ser arrecadados pela máquina pública.

Nesse sentido, a título de demonstrar a gravidade dessa conduta, o Brasil, apenas no ano de 2018, deixou de arrecadar cerca de R\$ 570 bilhões, conforme apontado pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ (2019, <www.simprofaz.org.br>), montante que deixou de ser fomentado em políticas públicas, como na área da saúde, educação e segurança, por exemplo. Isso implica diretamente na restrição de benefícios a serem implementados e/ou estimulados em favor da sociedade.

Nesse diapasão, *gratia argumentandi*, no corrente ano até o mês de maio que está iniciando, o valor a título de sonegação já ultrapassou a marca exorbitante de R\$ 221 bilhões, conforme dados do sonogômetro (2020, <www.quantocustaobrasil.com.br>).

Em vista disso, é necessário haver uma fiscalização mais eficiente, bem como estratégias inteligentes a fim de evitar que o país deixe de arrecadar bilhões de reais em razão da sonegação, pois caso contrário, às pessoas que sonegam, continuarão ganhando e outras enriquecendo sem pagar os impostos legalmente cobrados, enquanto a população em geral é prejudicada diretamente.

Essa referência aos valores da sonegação tem relevância na medida em que apenas com o valor sonegado, pensando em um caso hipotético em que esses valores fossem revertidos para estimular a ideia aqui apresentada, já teria recursos para concretizar uma política social de cunho social e humanitário como a renda básica – é claro que para sua implementação é necessário o recolhimento de recursos já direcionados na origem e não em fatos imprevisíveis.

Outro elemento a ser destacado, é que a renda básica não exigirá tamanha burocracia como encontrada em outros tipos de programas sociais condicionados, fazendo com que sejam poupados imensos custos administrativos, pois esses, em regra, exigem controle, o qual implica despesas de gerenciamento e administração, o que não ocorrerá com a renda básica, por ser um benefício que basta ser um cidadão para recebê-lo.

Logo, nessa perspectiva, será possível alocar os recursos mais na atividade-fim e restringi-los na atividade-meio.

Não se pode negar, todavia, que o projeto de renda básica é desafiador, sobretudo quando se pensa em como financiar sua execução, mas é possível, o que requer ação forte do governo, cabendo ao setor público desenvolver política de redistribuição da renda entre os cidadãos, via política fiscal eficiente de tributação, ou seja, é necessário a coordenação de esforços conjuntos, tanto financeiros como administrativos da União, Estados e Municípios para a implementação dessa política social nobre, que abrange justiça, liberdade e seguridade.

Ademais, é papel do Estado e de sua responsabilidade buscar alternativas, como uma distribuição mais justa da renda, de modo a conciliar a política econômica com a social.

O que não pode acontecer é a permanência em um estágio de inércia, de “ir levando”, pois a cada quatro anos esperanças são renovadas, aspirando na direção de ter um país melhor para todos, e isso depende de variados fatores que em regra dependem de tempo. Contudo, enquanto se espera, a desigualdade aumenta e, em um círculo vicioso, dificulta o crescimento não apenas da economia, mas também do país e de seus Estados.

Destarte, nas palavras do economista Urani (1997, <www.biblioteca.ibge.gov.br>) “o Brasil não é um país pobre [...]. A pobreza no Brasil se deve mais à desigualdade de renda que à incapacidade do país de gerar renda”. Alusão que emerge ao encontro da viabilidade de financiamento da renda básica no país.

Conquanto, ainda que a renda básica seja uma alternativa viável e eficiente, ela também pressupõe uma certa resistência das pessoas, pois em geral, elas não aceitam uma possível ociosidade dos pobres, em caso de receberem o benefício e não exercerem nenhuma atividade remunerada, ainda que elas não questionem quem vive dos lucros advindos de herança, investimentos financeiros e exploração de empregados, por exemplo. Os quais também não são rendimentos obtidos de um exercício de profissão.

Outrossim, considerando que o sistema econômico não pode desempenhar sozinho todas as funções e provoca uma distribuição de renda e riqueza extremamente desigual, como já abordado anteriormente, o setor público, concretizando o que dispõe o artigo 23, da Constituição Federal, torna-se indispensável para realizar os ajustes necessários a fim de sanar de forma eficiente as desvantagens sociais que causam diferentes danos nas vidas das pessoas.

Chegou o momento de o Brasil deixar de carregar em sua biografia essa marca negativa de não conseguir introduzir uma política pública eficiente e responsável, que realmente seja visível seus resultados, chegada a hora do país progredir e demonstrar sua grandeza e capacidade de solucionar grandes problemas que pressupõe grande potencial administrativo para saná-los, através de uma política social nobre e humanitária, denominada renda básica incondicional.

Em razão disso, é que o tema da aplicação de uma renda básica vem ganhando espaço e merece ser discutido, mostrando-se cada vez, ser uma proposta a defender, registrando ser uma forma de garantir o direito de existência digna, garantindo, assim, efetivamente essa garantia e não apenas formalmente, isto é, existindo um direito dever em que assegura direitos, por outro lado pressupõe o dever de praticá-los.

5 CONCLUSÃO

Considerando o desenvolvimento do presente trabalho, dos preceitos que envolvem a aplicação de uma renda básica em benefício da sociedade, da realidade social do Brasil e do mundo, da necessidade de melhor redistribuição de renda, é possível afirmar, sem ressalvas, que a renda básica é um instrumento de política social eficaz para corroborar pelo combate efetivo da pobreza e, por conseguinte, um meio de garantir uma vida digna a todos, mostrando ser viável seu financiamento.

É uma medida que demonstra vários elementos positivos, fazendo com que ela seja uma alternativa a considerar, seja pelos seus efeitos, seja pelos seus objetivos justos e humanitários.

Milhões de pessoas sairão do cotidiano permanente de miséria, da desnutrição, da vida obscura; amenizando, também, efeitos e evitando doenças causadas pelo estresse e outros advindos da depressão; o bem-estar e o direito de subsistência serão disponíveis a todos, enfim, poderão ser usufruídos por toda a coletividade da sociedade, sendo repassado mais do que uma esperança, e sim uma proposta concreta, benéfica e possível, em que todos tenham meios de ter condições financeiras de existir dignamente.

Outrossim, *ad argumentandum tantum*, não há o que falar em utopia, pois é uma proposta viável, mas que se precisa buscar meios a implementá-la.

Ela não se confunde com programas de renda mínima, como a bolsa-família, por exemplo, pois estes se referem a programas condicionados, em que o Estado oferece àqueles que demonstrem não possuir renda ou que estão em situação de pobreza. A renda básica é incondicional, bastando ser cidadão para recebê-la.

O Brasil ao adotá-la como uma nova política social, estará demonstrando a efetividade de um Estado Democrático de Direito, de modo que todos os cidadãos brasileiros terão concretizado e não apenas de modo formal, o direito de existir de forma digna, de participar da sociedade, de desfrutar de um bem-estar social, de ter uma alimentação regular, de buscar uma melhor qualificação profissional, entre tantos outros benefícios que apenas poderão ser desfrutados por todos, em caso de ser desenvolvida uma política social de tamanha nobreza como a renda básica.

Estará mapeando o caminho correto para que outros países possam segui-lo, na direção de encontrar mecanismos a fim de diminuir a desigualdade social, varrendo e prevenindo na origem as causas da miséria. Estará redigindo uma nova etapa em sua

biografia, na qual enfim conseguiu desenvolver uma política social de modo eficiente e humanitário, vencendo a luta que perdura há centenas de anos contra a pobreza instalada no país e, mais do que isso, garantindo a dignidade da pessoa humana a todos, um dos princípios norteadores da República Federativa do Brasil.

Do ponto de vista universal, em que seja oferecida uma renda básica a todas as pessoas no planeta Terra, ela se mostra necessária, em especial, em um futuro próximo, em que aumentará o desenvolvimento da tecnologia, principalmente da Inteligência artificial, que tende a substituir os seres humanos em muitas funções até então desenvolvidas por eles.

Desse modo, será uma responsabilidade compartilhada entre todos os países, de modo a assegurarem a subsistência não apenas de seus cidadãos que nele vivem, mas da espécie humana.

Por todo o exposto, a renda básica merece ser refletida e buscada sua implementação, considerando seu potencial de modificar toda uma estrutura socioeconômica que perpetua na história da humanidade em que a maioria da população leva desvantagens, de modo a garantir uma meio de subsistência digno a todos, bem como ser uma medida quase que imprescindível para este século, haja vista os avanços da tecnologia que tendem a gerar um processo de substituição do trabalho humano, que exigirá de todos os países uma política social eficiente, a fim de evitar um colapso.

REFERÊNCIAS

ARCARONS, Jordi; RAVENTÓS, Daniel; TORRENS, Lluís. Sobre algunas críticas a la renta básica incondicional: ¿miedo a la libertad? *In: VI Monográfico Sin Permiso Renta Básica*. Sin Permiso: s.l., abr. 2018, p. 76-83.

BEZERRA, Matheus Ferreira. A utilização dos instrumentos jurídicos brasileiros para diminuição da desigualdade social e promoção dos direitos fundamentais. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia**, Salvador, a. 2, n. 17, p. 115, 2008.

BOLLAIN, Julien. La Renta Básica Incondicional: justa y viable. *In: VI Monográfico Sin Permiso Renta Básica*. Sin Permiso: s.l., s.n., 2018, p. 155-156.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 mar. 2020.

BRAVO, Álvaro Sánchez, *et al.* **Derechos Sociales en Tiempos de Crisis**. Sevilla: Punto Rojo Libros, 2013.

_____. Lei Complementar n° 111, de 6 de julho de 2001. Institui o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 jul. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp111.htm>. Acesso em: 08 abr. 2020.

CASASSAS, David. ¿Por qué la renta básica? Prólogo a Renta básica incondicional: una propuesta de financiación racional y justa. *In: VI Monográfico Sin Permiso Renta Básica*. Sin Permiso: s.l., 2018, p. 46-54.

CHICO, José Manuel. La RB o la garantía del derecho social a una vida digna. *In: VI Monográfico Sin Permiso Renta Básica*. Sin Permiso: s.l., abr. 2018, p. 181-183.

_____. La renta básica universal o la garantía del derecho social a una vida digna. **Sin Permiso [online]**, [s.l.], 13 maio, 2017. Disponível em: <<https://www.sinpermiso.info/textos/la-renta-basica-universal-o-la-garantia-del-derecho-social-a-una-vida-digna>>. Acesso em: 06 maio, 2020.

GORZ, André. **Adeus ao proletariado: para além do socialismo**. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

_____. **Misérias do presente, riqueza do futuro**. São Paulo: Annablume, 2004.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução: Paulo Geiger. 1° ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HARRIS, John. Reino Unido: Diez millones de empleos pueden desaparecer en 15 años. Nadie sabe lo que sucederá después. **SIN PERMISO [online]**, 15 jun. 2018. Disponível em: <<http://www.sinpermiso.info/textos/reino-unido-diez-millones-de>>

empleos-pueden-desaparecer-en-15-anos-nadie-sabe-lo-que-sucedera>. Acesso em: 15 out. 2019.

HARRIS, Karen; KINSON, Austin; SCHWEDEL, Andrew. Trabalho 2030: A Colisão de Dados Demográficos, Automação e Desigualdade. **Bain and Company** [online], 7 fev. 2018. Disponível em: <<https://www.bain.com/publications/articles/labor-2030-the-collision-of-demographics-automation-and-inequality.aspx>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

HERANÇA x doação no mundo. **Arte. Folha**, São Paulo, [2019?]. Disponível em: <<http://arte.folha.uol.com.br/graficos/d4A1J/>>. Acesso em: 22 mar. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Síntese de Indicadores Sociais Uma análise das condições de vida da população brasileira. **IBGE** [online], Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2020.

LEE, Kai-Fu. **Inteligência Artificial**: como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos relacionamos, trabalhamos e vivemos. Tradução: Marcelo Barbão. 1. ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LEONARDI, Ana Carolina. Ficar bem com menos de 8 horas de sono é mito, diz estudo. **SAÚDE**. [s.l.], abr. 2017. Disponível em: <<https://saude.abril.com.br/bem-estar/ficar-bem-com-menos-de-8-horas-de-sono-e-mito-diz-estudo/>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

LIVRO aponta 14 mil obras públicas paradas; custo até agora é de R\$ 70 bi. **Câmara dos Deputados**, Brasília, out. 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/599773-livro-aponta-14-mil-obras-publicas-paradas-custo-ate-agora-e-de-r-70-bi/>>. Acesso em: 06 maio, 2020.

MORUS, Thomas. **UTOPIA**. Brasília: Universidade de Brasília, 2004.

NECESITAMOS una Renta Básica Universal? **Red Renta Básica** [online], 01 set. 2018. Disponível em: <http://www.redrentabasica.org/rb/necesitamos-una-renta-basica-universal-responden-14-autores-y-autoras/>. Acesso em: 20 out. 2019.

NUNES, Rizzatto. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**: doutrina e jurisprudência. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

O TRABALHO escravo no Brasil. **Escravo, nem pensar**, [s.l.], [2017?]. Disponível em: <<http://escravonempensar.org.br/o-trabalho-escravo-no-brasil/>>. Acesso em: 06 maio, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Assembleia Geral da ONU, 1948.

OXFAM BRASIL. Super-ricos estão ficando com quase toda riqueza, às custas de bilhões de pessoas. **OXFAM** [s.l.], jan. 2018. Disponível em: <https://oxfam.org.br/noticias/super-ricos-estao-ficando-com-quase-toda-riqueza-as-custas-de-bilhoes-de-pessoas/?gclid=Cj0KCQjwmdzzBRC7ARIsANdqRRI_CmDtZlZ8J9ejAnEakuECeYmKSQGLUILvRNDHibxufChH4DdXX-EaAqjvEALw_wcB>. Acesso em: 09 mar. 2020.

PALOP, Maria Eugenia Rodríguez; CERVERA, Ignacio Campoy; PÉREZ, José Luis. **Desafios actuales a los derechos humanos: La renta básica y el futuro del Estado social**. Madrid: Dykinson, 2011.

PARIJS, Philippe Van. Renda Básica y Derechos Humanos. **Sin Permiso**, [online], 18 dez. 2005. Disponível em: <<https://www.sinpermiso.info/textos/renta-bsica-y-derechos-humanos->entrevista>>. Acesso em: 06 mai. 2020.

_____. Filósofo propõe renda mínima para todos. Entrevista concedida a Marcelo Billi. **Folha de São Paulo**, 26 ago. 2002. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi2608200211.htm>>. Acesso em: 20 out. 2019.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Relatório do Desenvolvimento Humano 2019. Além do rendimento, além das médias, além do presente: Desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI. **PNUD**. Nova Iorque, 2019. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2020.

QUANTO custa o Brasil. **Sonegômetro** [online], [s.l.], 07 maio, 2020. Disponível em: <<http://www.quantocustaobrasil.com.br/>>. Acesso em: 07 maio, 2020.

RAVENTÓS, Daniel. Renta básica contra la incertidumbre. *In: VI Monográfico Sin Permiso Renta Básica*. Sin Permiso: [s.l.], 2018, p. 123-126.

RAVENTÓS, Sergi. La renta básica universal como medida de prevención y protección de la salud mental. *In: VI Monográfico Sin Permiso Renta Básica*. Sin Permiso: [s.l.], 2018, p. 222-226.

REPORTAGEM cita sonegômetro, placar da sonegação criado pelo SINPROFAZ. **SINPROFAZ**, [s.l.], 04 jan. 2019. Disponível em: <<https://www.sinprofaz.org.br/noticias/reportagem-cita-sonegometro-placar-da-sonegacao-criado-pelo-sinprofaz/>>. Acesso em: 06 maio, 2020.

ROQUE, Tatiana. Por causa de robôs, ideia de renda básica universal ganha mais adeptos. **Folha de São Paulo**, 17 fev. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/02/por-cao-de-robos-ideia-de-renda-basica-universal-ganha-mais-adeptos.shtml>>. Acesso em: 08 abri. 2020.

ROSEN, Rebecca J. The Mental-Health Consequences of Unemployment.. **The Atlantic**, [s.l.], 9 jun. 2014. Disponível em:

<<https://www.theatlantic.com/business/archive/2014/06/the-mental-health-consequences-of-unemployment/372449/>>. Acesso em: 22 mar. 2020.

SACHSIDA, Adolfo (org). **Tributação no Brasil**: estudos, ideias e projetos. Brasília: Ipea, 2017. Disponível em: <<http://www.portalfederativo.gov.br/publicacoes/livro-tributacao-no-brasil-estudos-ideias-e-propostas.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2020.

SENADO FEDERAL. Brasil tem 48% da população sem coleta de esgoto, diz Instituto Trata Brasil. Fonte: Agência Senado. **Senado notícias**, Brasília, 25 set. 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/25/brasil-tem-48-da-populacao-sem-coleta-de-esgoto-diz-instituto-trata-brasil>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

_____. Senado debate quatro propostas de imposto sobre grandes fortunas. Fonte: Agência Senado. **Senado notícias**. Brasília, 27 mar. 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/27/senado-debate-quatro-propostas-de-imposto-sobre-grandes-fortunas>>. Acesso em: 28 mar. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 36. ed. rev. São Paulo: Malheiros, 2013.

SILVA, Josué Pereira da, A renda básica universal como resposta à radicalização do capitalismo. Entrevista concedida a João Vitor Santos. **Instituto Humanos Unisinos - IHU [online]**, 25 abr. 2019. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/588584-a-renda-basica-universal-como-resposta-a-radicalizacao-do-capitalismo-entrevista-especial-com-josue-pereira-da-silva>. Acesso em: 20 out. 2019.

SILVA, Josué Pereira da; SUPLICY, Eduardo; RAVENTÓS, Daniel. Renda Básica de Cidadania, universal e incondicional. Um direito. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos – IHU [online]**, São Leopoldo, ano X, 333. ed. p. 05-31, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao333.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2019.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO. Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto. **SNIS**, Brasília, dez. 2019. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/downloads/diagnosticos/ae/2018/Diagnostico_AE2018.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2020.

SOUZA, Pedro Bastos de. Benefícios de renda mínima como um direito fundamental: acesso à justiça e inclusão social. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. V. 6, n. 1, p. 167-184, jan-jul. 2016.

STANDING, Guy. **La renta básica**: un derecho para todos y para siempre. Barcelona: Pasado & Presente, 2018.

SUARES, Jussara; WETERMAN, Daniel. Depois de 48 h, Bolsonaro sanciona auxílio emergencial a informais. **Estadão**. São Paulo, 01 abr. 2020. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,auxilio-emergencial-a-informais->

aguarda-ha-48-horas-na-mesa-de-bolsonaro-para-sancao,70003256755>. Acesso em: 03 abr. 2020.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. **Renda Básica de Cidadania: a Resposta Dada pelo Vento**. Brasília: Brasília Df, 2006.

TEMÓTEO, Antônio. Governo não sabe de onde sairá dinheiro para pagar R\$ 600, diz Guedes. Economia. **UOL**, Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/31/governo-nao-sabe-de-onde-saira-dinheiro-para-pagar-r-600-diz-guedes.htm>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

TOTAL recuperado pela Lava Jato em Curitiba chega a R\$ 4 bilhões. **Veja** [s./], 3 dez. 2019. Política. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/total-recuperado-pela-lava-jato-em-curitiba-chega-a-r-4-bilhoes/>>. Acesso em: 25 mar. 2020.

URANI, André. Renda mínima: uma avaliação das propostas em debate no Brasil. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, Rio de Janeiro, 1996. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=261275>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

VILLAMIL, Eduardo. Renta básica universal: una alternativa viable para, vencer a los robots"? **El Imparcial**, [s./], maio 2019. Disponível em: <<https://www.elimparcial.es/noticia/200284/renta-basica-universal-una-alternativa-viable-para-vencer-a-los-robots.html>>. Acesso em: 20 out. 2019.

WIDERQUIST, Karl. The Cost of Basic Income: Back-of-the-Envelope Calculations. **Bepress**, [s./], dez. 2017. Disponível em: <<https://works.bepress.com/widerquist/75/>>. Acesso em: 09 mar. 2020.